



Número: **0080863-42.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA (AUTOR)		Roselane Maria Barbosa da Silva (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54373 979	22/11/2019 10:27	Petição Inicial	Petição Inicial
54374 633	22/11/2019 10:27	1 - Petição de Jose Nilson Lopes Teixeira	Petição em PDF
54374 635	22/11/2019 10:27	2 - Proc. e Decl Pobreza	Procuração
54374 636	22/11/2019 10:27	3 - BO	Documento de Comprovação
54374 638	22/11/2019 10:27	4 - Docs Medicos 1	Documento de Comprovação
54374 639	22/11/2019 10:27	5 - Docs Medicos 2	Documento de Comprovação
54374 640	22/11/2019 10:27	6 - Docs Medicos 3	Documento de Comprovação
54374 642	22/11/2019 10:27	7 - Docs Medicos 4	Documento de Comprovação
54374 644	22/11/2019 10:27	8 - Docs Medicos 5	Documento de Comprovação
54374 645	22/11/2019 10:27	9 - Docs Medicos 6	Documento de Comprovação
54374 647	22/11/2019 10:27	10 - Docs Medicos 7	Documento de Comprovação
54374 648	22/11/2019 10:27	11 - Docs Medicos 8	Documento de Comprovação
54374 653	22/11/2019 10:27	12 - Docs Medicos 9	Documento de Comprovação
54374 657	22/11/2019 10:27	13 - Docs Medicos 10	Documento de Comprovação
54374 660	22/11/2019 10:27	14 - Pag Adm RG CPF	Documento de Comprovação
54753 609	29/11/2019 12:11	Despacho	Despacho
55050 478	05/12/2019 12:09	Certidão	Certidão
55052 483	05/12/2019 12:10	Intimação	Intimação
55052 491	05/12/2019 12:12	Intimação	Intimação

55052 497	05/12/2019 12:22	Certidão	Certidão
55055 980	05/12/2019 13:03	Petição em PDF	Petição em PDF
56065 648	03/01/2020 11:09	Despacho	Despacho
56404 490	14/01/2020 07:12	Intimação	Intimação
56928 285	24/01/2020 16:55	Petição	Petição
56928 288	24/01/2020 16:55	2688862_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01	Petição em PDF
57123 694	29/01/2020 15:51	Contestação	Contestação
57123 697	29/01/2020 15:51	2688862_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
57123 698	29/01/2020 15:51	ANEXO 1	Outros (Documento)
57123 699	29/01/2020 15:51	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
57123 700	29/01/2020 15:51	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
57123 701	29/01/2020 15:51	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
57510 278	06/02/2020 10:40	Intimação	Intimação
57606 957	07/02/2020 13:55	Petição	Petição
57606 958	07/02/2020 13:55	2688862_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
57606 959	07/02/2020 13:55	ANEXO 1	Outros (Documento)
57606 960	07/02/2020 13:55	ANEXO 2	Outros (Documento)
57665 546	10/02/2020 10:12	Laudo	Petição em PDF
57665 548	10/02/2020 10:12	LAUDO 0080863-42.2019.8.17.200110022020101156	Petição em PDF
57752 662	11/02/2020 10:43	Certidão	Certidão
57752 675	11/02/2020 10:45	Intimação	Intimação
58236 492	19/02/2020 13:58	Petição	Petição
58236 495	19/02/2020 13:58	2688862_MANIFESTACAO_LAUDO	Petição em PDF
58391 234	26/02/2020 15:41	Resposta	Resposta
58391 235	26/02/2020 15:41	Réplica de José Nilson Lopes Teixeira	Petição em PDF
58391 236	26/02/2020 15:41	Petição em PDF	Petição em PDF
58391 237	26/02/2020 15:41	Manifestação sobre laudo pericial - Jose Nilson Lopes Teixeira	Petição em PDF
58475 794	28/02/2020 17:11	Sentença	Sentença
58896 294	09/03/2020 08:48	Intimação	Intimação
58896 322	11/03/2020 23:02	Alvará	Alvará
59279 963	16/03/2020 08:22	Intimação	Intimação
59286 724	16/03/2020 09:50	Impressão de alvará	Petição em PDF

EM ANEXO.



MM. JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RECIFE/PE.

JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF 366.825.628-45, RG 6.807.449 SDS/PE, residente e domiciliado à Travessa Izidio Leite, nº 55, Padre Pedro Pereira, Afogados da Ingazeira – PE, CEP 56800-000, por meio de sua advogada infra-assinada, (procuração anexo), com endereço eletrônico roselane.barbosaadv@hotmail.com, com endereço profissional impresso no rodapé, vem, com muito respeito e acato a Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife – PE, CEP 50030-000, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

I. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A autora requer a concessão da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/05, com redação introduzida pela Lei 7.510/86, visto não possuir condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio, bem como de sua família. (Declaração de Pobreza em anexo).

II. DAS INTIMAÇÕES

Requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, que toda e qualquer intimação, seja feita única e exclusivamente para a Bela. **Roselane Maria Barbosa da Silva, OAB/PE 26.467**, com endereço profissional impresso no rodapé desta exordial, sob pena de nulidade das mesmas.



III. INTRODUÇÃO

a) Quanto à audiência de conciliação (CPC, art. 319, inc. VII)

A parte Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), entendendo que o presente feito versa somente sobre matéria de direito, razão qual requer a citação da Promovida, por carta (CPC, art. 247, caput), para determinar a CITACAO da Promovida, no endereço constante do preambulo, para, querendo, contestar a presente ACAO DE COBRANCA DE SEGURO - DPVAT, sob pena de revelia e confissão.

IV. DOS FATOS

No dia 21 de abril de 2017, a autora foi vítima de acidente de trânsito, sendo encaminhada a um Hospital de Urgência.

A autora traz aos autos laudo médico, que concluiu que ocorreram **sequelas definitivas (debilidade permanente)** de membro superior direito.

A autora reuniu todos os documentos, provando cabalmente o sinistro, a debilidade e deformidade permanente de seu (s) membro (s), no entanto, a seguradora negou o pedido administrativamente.

V. DO DIREITO

Diante dos fatos supracitados é incontestável que a autora é segurada pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência debilidade permanente de membro, sentido ou função.

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 8º, inc. II, da Lei 11.482/07 (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, no valor que se segue, por pessoa vitimada: **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

O art. 8º da Lei 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente, conforme tabela inserida pela Lei 11.945/2009 resta a autora receber indenização do seguro DPVAT pela lesão que suporta em razão do sinistro.



É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões. Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...) (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.001034-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível, 17.5.2005).

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação. (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela debilidade permanente de membro superior direito. O laudo acostado pela autora aponta sem titubeios a debilidade permanente suportada. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, **requer desde logo a realização de perícia médica,** a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

- A parte autora opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), razão qual requer a citação da Promovida (CPC, art. 247, caput), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a pagar à parte autora, a importância determinada por lei de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),** com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;



- Caso V. Exa. não entenda por condenar a empresa requerida ao pagamento integral do seguro, requer a parte autora que seja julgado parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **não inferior a 70% (setenta por cento) sobre o valor limite do seguro, em respeito ao grau da lesão e membro da parte autora DEBILITADO PERMANENTEMENTE**, tudo conforme determinado em lei, aplicando-se juros de 1% a.m. e correção monetária;
- Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal do preposto da ré, bem como as demais que se fizerem necessárias ao desfecho da lide.

VII. VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Recife/PE, 21 de novembro de 2019.

Roselane M. Barbosa
OAB/PE 26.467



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

Outorgante : JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA ,brasileiro, estado civil: solteiro, agricultor portador (a) do RG de nº 6.807.449 SDS/PE CPF 366.825.628-45, residente domiciliado na Travessa Izidio leite , Nº 55 Bairro padre Pedro pereira AFOGADOS DA INGAZEIRA- PE.

Outorgada: ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA, OAB/PE 26.467, com endereço profissional à Rua Demócrito de Souza Filho, nº 335, Sala 903, Madalena, Recife – PE, CEP 50610-120.

Poderes: "AD JUDICIA ET EXTRA", a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses do(a) outorgante, devendo ainda defendê-las nas contrárias, seguindo umas as outras, e, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, concordar, desistir, discordar, transigir, assinar recibos, dar quitação, receber alvarás, intimações e notificações, efetuar levantamento de depósitos judiciais na justiça competente, substabelecer com ou sem reservas de iguais, levantar valores existentes em contas judiciais, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.

AFOGADOS DA INGAZEIRA (PE) 18/09/2019.

Jose Nilson Lopes TEIXEIRA

Outorgante

Rua Demócrito de Souza Filho nº 335, Emp. Green Tower, Sl. 903, Madalena, Recife – PE.
Fones: (81) 98504-4046/ 99789-0245. E-mail: roselane.barbosaadv@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA , brasileiro ,civil solteiro, agricultor, portador (a) do RG de nº 6.807.449. SDS/PE, e CPF 366.825.628-45 residente e domiciliado (a) Na Travessa Izidio leite Nº 55 Bairro: padre Pedro pereira AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE. Declara que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7.510/86. Declara, ainda, sob as penas da lei (sanções civis, administrativas e criminais), que não auferir rendimentos anuais que lhe obriguem a declarar renda, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/83, **responsabilizando-se pela veracidade de tais declarações.**

AFOGADOS DA INGAZEIRA (PE), 18/09/2019.

José Nilson Lopes TEIXEIRA

Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 167ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - DP167ªCIRC
DINTER2/19ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0257000633**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/04/2017** às **15:02**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **21/4/2017** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **SÍTIO ROÇA DE PEIA - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO /BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 1 - Bairro: CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **PROPRIEDADE RURAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES (OUTRO)
JOSE RENATO DA SILVA LOPES (TESTEMUNHA)
MANOEL LEITE SIQUEIRA (TESTEMUNHA)
JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE RENATO DA SILVA LOPES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

JOSE RENATO DA SILVA LOPES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUCIENE BARBOSA DA SILVA LOPES Pai: JOSE FERREIRA LOPES Data de Nascimento: 21/7/1991 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Residencial: **TRAVESSA IZIDIO FERREIRA, PADRE PEDRO PEREIRA - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO /BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 67 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DAS DORES LOPES TEIXEIRA Pai: JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA Data de Nascimento: 13/9/1982 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Residencial: **TRAVESSA IZIDIO FERREIRA, PADRE PEDRO PEREIRA - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO /BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 55 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**



MANOEL LEITE SIQUEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LEONOR LEITE MELO** Pai: **FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA** Data de Nascimento: **3/12/1977** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Residencial: **SÃO SEBASTIÃO, POR TRÁS DE NEGUINHO DO AÇO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO / BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 11 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL, POR TRÁS DE NEGUINHO DO AÇO**

MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE RENATO DA SILVA LOPES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 100** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFN9780** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **370467108** Chassi: **9C2HB0210CR001012**
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2012** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMA QUE QUANDO JOSE RENATO - CONDUTOR DA MOTO - TENTOU DESVIAR DE UMA POÇA DE ÁGUA, A MOTO FICOU BEM PRÓXIMA AO CHÃO E COM MEDO DE CAIR, NILSON TENTOU APOIAR A MÃO DIREITA NO CHÃO, ONDE ACABOU FRATURANDO A MESMA. ENTÃO, DEVIDO A ESTE FATO, TANTO RENATO COMO NILSON, VINHERAM ATÉ ESTA DP PARA REGISTRAR O OCORRIDO. OBS: APESAR DA MANOBRA FEITA POR RENATO, AMBOS CAIRAM AO CHÃO, PORÉM, SÓ NILSON SE LESIONOU.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE RENATO DA SILVA LOPES
(TESTEMUNHA)

JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **GUSTAVO HENRIQUE TORRES DE MORAIS** - Matrícula: **319708-5**

Gustavo Torres





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde
Diretoria Geral de Promoção, Monitoramento e Avaliação da Vigilância em Saúde

FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRANSPORTE TERRESTRE

Definição de caso: Acidente de Transporte Terrestre (ATT) é todo acidente que envolve um veículo destinado, ou usado no momento do acidente, principalmente para transporte terrestre de pessoas ou mercadorias de um lugar para outro.

Nº da Notificação:

1. Município de notificação	2. GERS
3. Unidade Sentinela	4. CNES
5. Data do atendimento	6. Número de registro / Prontuário
7. Nº da regulação	

8. Nome	9. Tel.
10. UF Residência	11. Município de Residência
12. Código do IBGE	
13. Sexo	14. Data de nascimento
15. Idade	16. Raça/Cor
17. Ocupação relacionada ao setor de transporte	18. Natureza da ocupação relacionada ao setor de transporte
19. Ocupação não relacionada ao setor de transporte	

20. Meio de locomoção da vítima ao chegar na unidade sentinela	21. Condição da vítima ao chegar na unidade sentinela
22. Data do acidente	23. Hora do acidente
24. Zona de ocorrência	25. UF de ocorrência
26. Município de ocorrência	27. Código IBGE
28. Logradouro (Rua, Avenida, Travessa, Km da Br, etc...)	29. Nº

30. Bairro	31. Tipo de vítima
32. Meio de locomoção da vítima no momento do acidente	33. Natureza do acidente

CARTÓRIO UMBERTO GOMES
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro
CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE)
Tel.: (71) 3838-3303 | e-mail: cartorioumbertogomes@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Emol.R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33
Selo: 0150599.PPD04201701.02917 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
27/04/2017 14:41:55 - LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS - Substituto

LUCILIO VALERIO S. SANTOS
ESCREVENTE

6. Outro



Dados do Acidente	35. Outra parte envolvida no acidente			
	☐ 1. Automóvel	☐ 4. Ônibus/Similar	☐ 7. Veículo pesado	☐ 10. Trem/Metrô
	☐ 2. Motocicleta	☐ 5. Objeto fixo	☐ 8. Veículo de tração animal/Animal montado	☒ 88. Não se aplica
	☐ 3. Bicicleta	☐ 6. Animal	☐ 9. Pedestre	☐ 99. Ignorado
	36. Acidente relacionado ao trabalho			
	☐ 1. Durante o serviço/trabalho	☒ 3. Não relacionado ao trabalho	☐ 99. Ignorado	
	☐ 2. Indo ou voltando do trabalho	☐ 88. Não se aplica		
	FATORES RELACIONADOS AO ACIDENTE			
	37. Excesso de velocidade pelo condutor		38. Sono/Fadiga do condutor	
	☐ 1. Sim	☐ 2. Não	☐ 1. Sim	☐ 2. Não
39. Condutor habilitado		40. Uso de capacete pela vítima		
☐ 1. Sim	☐ 2. Não	☒ 88. Não se aplica	☐ 99. Ignorado	
41. Uso de cinto de segurança/Equipamento de retenção pela vítima		42. Uso de celular		
☐ 1. Sim	☐ 2. Não	☒ 88. Não se aplica	☐ 99. Ignorado	
43. Uso de bebida alcoólica pelo condutor		44. Desrespeito ao semáforo		
☐ 1. Sim	☒ 2. Não	☐ 1. Sim	☐ 2. Não	
45. Outro fator relacionado ao acidente		☐ 99. Ignorado		
☐ 1. Buraco na via	☐ 4. Desvio de animal na pista	☒ 7. Nenhum outro fator		
☐ 2. Ausência de sinalização na via	☐ 5. Pedestre alcoolizado	☐ 99. Ignorado		
☐ 3. Travessia de pedestre fora da faixa	☐ 6. Outro fator _____			

Evolução	46. Evolução em 48 horas do atendimento no serviço			
	☐ 1. Alta	☐ 3. Internação hospitalar	☐ 5. Evasão/Fuga	☐ 88. Não se aplica
	☐ 2. Encaminhamento ambulatorial	☐ 4. Transferência para outra unidade de saúde	☐ 6. Óbito	☐ 99. Ignorado

Notificador	47. Responsável pelo preenchimento	48. Função
	<u>LIVIO</u>	<u>RECEPCIONISTA</u>
	49. Observações:	



SUS-16248519239 0003

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

SUS		Unidade:	
PACIENTE	Nome:	A.R.G.-G.	
	Residência:	Rua. J. J. N. Ferreira, 55 / P. Pedro. Pereira - AFO da M. 642000-00	
RESPONSÁVEL	Nome:	Mte - Maria das Neves Lopes Teixeira	
	Residência:		
CONDIÇÃO		PROFISSÃO	SEXO
☐ SEGURADO ☐ ESPOSA ☐ FILHO ☐ OUTROS		33 09 1982	☒ MASC. ☐ FEM.
		NASCIMENTO	NACIONALIDADE
		☒ BRASILEIRO ☐ ESTRANGEIRO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE NÚMERO ÓRGÃO EMISSOR
PACIENTE CHEGOU		AMBULÂNCIA / HORA	PACIENTE / HORA
☐ ANDANDO ☐ DE AUTO ☐ AMBULÂNCIA ☐ OUTROS		SAÍDA	SAÍDA
		CHEGADA	CHEGADA 2007
PRESSÃO ARTERIAL		PULSO	TEMPERATURA
MÁX.: 110 MÍN.: 80		AXILAR: RENAL	ATENDIMENTO _____ H _____ MIN ☐ ACIDENTE DE TRABALHO ☐ CASO POLICIAL
Causa Provável da Lesão - Queixa Principal - Exame Físico - Sinais - sintomas		Exame Complementares	
Funcionamento com dor, edema muito (D), não queda		Conferido Ver R - pulso	
Tratamento		Tratamento A = C R = pulso e volume tem 20-30 e similitude provisória	
Encaminhado Removido Óbito às _____ H _____ Min. do Dia _____ Encaminhado ao IML ()		Impressão Diagnóstica - Presença pulso (D)	
Licença Concedida _____ Dias Dr. Ademir Euzébio Neto Médico - CRM-PE 18.656 Assinatura - Carimbo - CRM - / CRO		Luciana de Moraes Marques Técnica Enfermagem COREN-PE 838424	

PE **CARTÓRIO UMBERTO GOMES**
 Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro
 CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE).
 Tel.: (87) 3838-3303 | e-mail: cartorioumbertogomes@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Emol. R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33
 Selo: 0150599 MBQ04201701.02916 Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.
 27/04/2017 14:41:55 - LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS - Substituto

LUCILIO VALERIO S. SANTOS
 ESCREVENTE



FICHA DE OBSERVAÇÃO MÉDICA

Data:

Hora:

Paciente:

Idade:

Resumo médico

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Exames Solicitados:

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Medicação	Horário	Obs.:



**SUS**Sistema
Único de
SaúdeMinistério
da
Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR****Identificação do Estabelecimento de Saúde**1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
CENTRO HOSPITALAR DR. JOSÉ EVÓIDE DE MOURA
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

2 4 2 9 4 3 8

4 - CNES

Identificação do PacienteNOME: WILSON LOPES TEIXEIRA
END: RUA BELA VISTA, N.º 7
BAIRRO: PADRE PEDRO FERREIRA
CID: AFOGADOS DA INHAZETIRA-PE
Maid: 13/09/1982 Idade: 34 Anos, 7 Meses
Mãe: MARTA DAS DOSES LOPES TEIXEIRA
Pai: JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA
Profissão: AGRICULTOR
Unidade: POSTO 1/CIRURGICA
Serviço: CLINICA CIRURGICA DE HOMEN
Médico: FRANCISCO ENRIQUE DE MELO JUNIOR
C.N.S.: 162425152390001REGISTRO NACIONAL
DE IDENTIFICACAO
CPF: 04.700-000
CONE: 87999045000

6 - Nº PRONTUÁRIO

GÊNERO

9 - SEXO

Masc. ☐Fem. ☐

10 - RAÇA/COR

12 - Nº DO TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE14 - Nº DO TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE

GE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente sofreu trauma no pun-
ho D, com dores, edema e
deformidade.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Fratura do osso distal D

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx do punho D

23 DIAGNÓSTICOS INICIAIS

Fratura do osso distal D

24 - CID 10 PRINCIPAL

S52.0

25 CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Redução fechada + osteossíntese.

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

04108020431

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS

X CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

0374688341791

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

04/05/17

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Francisco E. Melo Jr.
CRM de 15.474
Ortopedia e Traumatologia**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)**

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

42 - CNPJ DA EMPRESA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADO

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO A DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADO

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



LEGO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

SUS
Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Secretaria de Políticas de Saúde

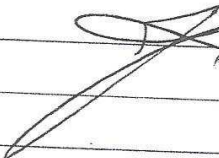
CENTRO HOSPITALAR DE PÓS-GRADUAÇÃO
DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Assinatura eletrônica de Roselane Maria Barbosa da Silva



Centro Hospitalar Dr. José Evóide de Moura

Relatório de Operação

Nome do Paciente <i>José Nilson Leopes</i>		Número do Registro <i>145486</i>
Clínica <i>Ortopedia e Traumatologia</i>		Número do Leito
Operador <i>Francisco E. Melo Jr.</i>		
1º Assistente		2º Assistente
Instrumentador		Anestesista <i>Thais</i>
Anestesia		Duração
Data da Operação <i>04/05/17</i>	Início	Fim
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fratura do rádio distal D.</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório <i>União</i>		
Operação Proposta <i>Redução aberta + osteossíntese</i>		
Descrição do Ato Operatório		
1 - Paciente em DDA sob anestesia.		
2 - Anestesia + antissepsia + campo estéril.		
3 - Incisão no dorso do punho D, axial - ao rádio distal D.		
4 - Realizar redução aberta + osteossíntese com fio de Kirschner cruzados.		
5 - Suturas da incisão.		
6 - Curativo compressivo		
7 - Tala leve a D.		
		
Dr. Francisco E. Melo Jr. Ortopedia e Traumatologia CRM de SP 11.923		





Relatório de Operação

[Faint, illegible handwritten text in a form structure]



DIAGNOSTICO DE ENFERMAGEM

NOME: João Wilson Lopes

- ☐ ALERGIA A _____
- ☒ ANSIEDADE
- ☐ COMUNICAÇÃO VERBAL PREJUDICADA
- ☐ CONFUSÃO AGUDA
- ☐ CONSTIPAÇÃO
- ☐ DEGLUTIÇÃO PREJUDICADA
- ☐ DÉFICIT NO AUTOCUIDADO PARA BANHO/HIGIENE
- ☐ DÉFICIT NO AUTOCUIDADO PARA HIGIENE ÍNTIMA
- ☐ DÉFICIT NO AUTOCUIDADO PARA ALIMENTAÇÃO
- ☐ DESOBSTRUÇÃO INEFICAZ DAS VIAS AÉREAS
- ☒ DOR AGUDA
- ☐ DIARRÉIA
- ☐ EXCESSO DO VOLUME DE LÍQUIDO
- ☐ HIPOTERMIA
- ☐ HIPERtermia
- ☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA
- ☐ INTOLERÂNCIA A ATIVIDADE
- ☐ MOBILIDADE FÍSICA PREJUDICADA
- ☐ MUCOSA ORAL PREJUDICADA
- ☐ NUTRIÇÃO DESEQUILIBRADA: MENOS DO QUE AS NECESSIDADES CORPORAIS
- ☐ PADRÃO DO SONO PERTURBADO
- ☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ
- ☐ PERFUSÃO TISSULAR PERIFÉRICA INEFICAZ
- ☐ PERFUSÃO TISSULAR RENAL INEFICAZ
- ☐ RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO
- ☐ RISCO PARA QUEDA
- ☒ RISCO PARA INFECÇÃO
- ☐ RISCO PARA ASPIRAÇÃO
- ☐ RISCO PARA DISFUNÇÃO NEUROVASCULAR PERIFÉRICA
- ☐ RISCO PARA TEMPERATURA CORPORAL DESIQUILIBRADA
- ☐ RISCO DE PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ
- ☐ RISCO PARA SÍNDROME DE DESUSO
- ☐ RISCO PARA NUTRIÇÃO DESEQUILIBRADA: MENOS DO QUE AS NECESSIDADES CORPORAIS
- ☐ RISCO PARA VOLUME DE LÍQUIDO DESEQUILIBRADO
- ☐ RISCO PARA HIPOGLICEMIA E / OU HIPOGLICEMIA
- ☐ SÍNDROME DO DÉFICIT NO AUTOCUIDADO
- ☐ VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA
- ☐ VOLUME DE LÍQUIDO EXCESSIVO
- ☒ VOLUME DE LÍQUIDO DEFICIENTE

OUTROS _____

Érika Vêgas M. dos Santos
Enfermeira
CRP 000.000.000



ENF: LEITO: DATA: 04/05/17

NOME: José Nilton Lopes

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	HORÁRIO
REALIZAR LAVAGEM DAS MÃOS ANTES E APÓS QUALQUER PROCEDIMENTO	ROTINA
RESPEITAR PRECAUÇÕES E USO DE EPI'S CONFORME ROTINA DA CGIH	ROTINA
EXPLICAR PROCEDIMENTOS ANTES DE REALIZÁ-LOS	ROTINA
MANTER PROCEDIMENTOS DATADOS, IDENTIFICADOS E FIXADOS	ROTINA
DIMINUIR RUÍDOS AMBIENTAIS E ILUMINAÇÃO À NOITE	ROTINA
ELEVAR GRADES LATERAIS DA CAMA	ROTINA
TROCAR ACESSO VENOSO PERIFÉRICO CONFORME PROTOCOLO	ROTINA
ASSINAR E CARIMBAR TODOS REGISTROS DE ENFERMAGEM	ATENÇÃO
ADMINISTRAR MEDICAÇÕES E FLÚIDOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA	ATENÇÃO
COMUNICAR SE TEMPERATURA <35,8° OU >37,2°	ATENÇÃO
PROPORCIONAR AQUECIMENTO EXTERNO SE TEMPERATURA <36°C E COMUNICAR	ATENÇÃO
REALIZAR COMPRESSAS FRIAS SE TEMPERATURA >37,4°C E COMUNICAR	ATENÇÃO
CONSIDERAR PERDAS EXTRAORDINÁRIAS (FEBRE, VÔMITO, DIARRÉIA, DRENOS E SONDAS)	ATENÇÃO
OBSERVAR, ANOTAR E COMUNICAR FREQUÊNCIA NÁUSEAS E VÔMITOS	ATENÇÃO
REGISTRAR FREQUÊNCIA DE EVACUAÇÕES E ASPECTO OU AUSÊNCIA E COMUNICAR	ATENÇÃO
OBSERVAR E ANOTAR DÉBITO URINÁRIO E SUAS CARACTERÍSTICAS, COMUNICAR ALTERAÇÕES	ATENÇÃO
OBSERVAR EM EXTREMIDADES: CIANOSE, PERFUSÃO, TEMPERATURA, COMUNICAR ALTERAÇÕES	ATENÇÃO
OBSERVAR PRESENÇA DE EDEMA EM MMSS E MMII, SE EDEMACIADOS ELEVA-LOS E COMUNICAR	ATENÇÃO
OBSERVAR SINAIS DE DOR (TAQUICARDIA, HIPERTENSÃO, DIAFORESE, TAQUIPNEIA) E COMUNICAR	ATENÇÃO
EM CASO DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO FORA DO HORÁRIO PRESCRITO CHECAR NOVO HORÁRIO E COMUNICAR	ATENÇÃO
REGISTRAR REAÇÃO ADVERSA QUE O PACIENTE POSSA TER APÓS MEDICAÇÃO E COMUNICAR	ATENÇÃO
REALIZAR, OBSERVAR PRECISÃO DA INFUSÃO DE SOROS A CADA 3 HORAS	ATENÇÃO
REALIZAR E OBSERVAR SSV DE / H	X
ASPIRAR SNG/SNE ANTES DE INSTALAR AS DIETAS, LAVAR SONDAS APÓS A DIETA	
ASPIRAR VAS/TOT/T/TRAQUEOSTOMO / H E TOILETE BRÔNQUICA S/N	
COLOCAR / MANTER COLCHÃO CAIXA DE OVO E USAR BLOCOS DE ESPUMA PARA APOIO	
COMUNICAR SE SPO2 <92%	
SECRETARIA DE	
CONFERIR CUIDADOSAMENTE ENTRADA / SAÍDA NO BALANÇO HÍDRICO	
CONTER MMSS E /OU MMII SE APRESENTAR AGITAÇÃO	
HIDRATAR E MASSAGEAR PELE 03 X AO DIA E A CADA MUDANÇA DE DECÚBITO	
INSTALAR DIETA RIGOROSAMENTE NOS HORÁRIOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA / NUTRIÇÃO	
INTERROMPER FLUXO DE DIETA DURANTE PROCEDIMENTOS	
MANTER CABECEIRA ELEVADA A GRAUS PARA REPOUSO, E GRAUS PARA INFUSÃO	
MINISTRAR OXIGENIOTERAPIA L/M - UMIDIFICADA S/N	
OBSERVAR E ANOTAR COMPORTAMENTO NEUROLÓGICO, COMUNICAR ALTERAÇÕES	Atenção
PROTEGER PROEMINÊNCIAS OSSAS	
REALIZAR CURATIVO 01 X AO DIA EM REGIÃO: MSD	Atenção
REALIZAR HGT DE / COMUNICAR SE HGT <70 MG/DL OU HGT >150MG/DL	
REALIZAR MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 02 HORAS	
REALIZAR / AUXILIAR NA HIGIENE CORPORAL 01 X AO DIA E S/N	
REALIZAR / AUXILIAR NA HIGIENE ORAL E OCULAR 02 X AO DIA	
TROCAR AMBU A CADA 24 HORAS OU QUANDO NECESSÁRIO	
TROCAR CIRCUITO DA LINHA ARTERIAL CONFORME PROTOCOLO	
TROCAR UMIDIFICADOR/ FILTRO A CADA 07 DIAS OU QUANDO NECESSÁRIO HOJE () SIM () NÃO	

CENTRO HOSPITALAR DR. JOSÉ EVOÍDE DE MOURA

J. Moura Soares Ltda, S/C
Rua Aparício Verras, 411 - Fones: (87) 3838-1304 / 1591 / 2452 / 1965 - CEP: 56.800-000 - Afoçados da Ingazeira - PE
CNPJ: 11.469.145/0001-52



ENF: LEITO: SAE
NOME: *for Al. Ken Gomes*
DATA: 04/05/17

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

REALIZAR LAVAGEM DAS MÃOS ANTES E APÓS QUALQUER PROCEDIMENTO

RESPEITAR PRECAUÇÕES E USO DE EPIs CONFORME ROTINA DA CCII

EXPLICAR PROCEDIMENTOS ANTES DE REALIZÁ-LOS

MANTER PROCEDIMENTOS DATADOS, IDENTIFICADOS E FIXADOS

DIMINUIR RUÍDOS AMBIENTAIS E ILUMINAÇÃO À NOITE

ELEVAR GRADES LATERAIS DA CAMA

TROCAR ACESSO VENOSO PERIFÉRICO CONFORME PROTOCOLO

ASSINAR E CARIMBAR TODOS REGISTROS DE ENFERMAGEM

ADMINISTRAR MEDICAÇÕES E FLUIDOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA

COMUNICAR SE TEMPERATURA <35,8° OU >37,2°

PROPORCIONAR AQUECIMENTO EXTERNO SE TEMPERATURA <36°C E COMUNICAR

REALIZAR COMPRESSAS FRIAS SE TEMPERATURA >37,4°C E COMUNICAR

CONSIDERAR PERDAS EXTRAORDINÁRIAS (FEBRE, VÔMITO, DIARRÉIA, DRENOS E SONDAS)

OBSERVAR, ANOTAR E COMUNICAR FREQUÊNCIA NÁUSEAS E VÔMITOS

REGISTRAR FREQUÊNCIA DE EVACUAÇÕES E ASPECTO OU AUSÊNCIA E COMUNICAR

OBSERVAR E ANOTAR DEBITO URINÁRIO E SUAS CARACTERÍSTICAS, COMUNICAR ALTERAÇÕES

OBSERVAR E ANOTAR PADRÃO VENTILATÓRIO, COMUNICAR ALTERAÇÕES

OBSERVAR EM EXTREMIDADES: CIANOSE, PERFUSÃO, TEMPERATURA, COMUNICAR ALTERAÇÕES

OBSERVAR PRESENÇA DE EDEMA EM MMSS E MMII, SE EDEMACIADOS ELEVÁ-LOS E COMUNICAR

OBSERVAR SINAIS DE DOR (TAQUICARDIA, HIPERTENSÃO, DIAFORESE, TAQUIPNÉIA) E COMUNICAR

EM CASO DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO FORA DO HORÁRIO PRESCRITO CHECAR NOVO HORÁRIO E COMUNICAR

REGISTRAR REAÇÃO ADVERSA QUE O PACIENTE POSSA TER APÓS MEDICAÇÃO E COMUNICAR

REALIZAR, OBSERVAR PRECISÃO DA INFUSÃO DE SOROS A CADA 3 HORAS

REALIZAR E OBSERVAR SSVV DE / H

ASPIRAR SNG/SNE ANTES DE INSTALAR AS DIETAS, LAVAR SONDAS APÓS A DIETA

ASPIRAR VAS/TOT/TTRAQUEOSTOMO / H E TOILETE BRÔNQUICA S/N

COLOCAR / MANTER COLCHÃO CAIXA DE OVO E USAR BLOCOS DE ESPUMA PARA APOIO

COMUNICAR SE SPO₂ <92%

SECRETARIA DE

CONFERIR CUIDADOSAMENTE ENTRADA / SAÍDA NO BALANÇO HÍDRICO

CONTER MMSS E /OU MMII SE APRESENTAR AGITAÇÃO

HIDRATAR E MASSAGEAR PELE 03 X AO DIA E A CADA MUDANÇA DE DECÚBITO

INSTALAR DIETA RIGOROSAMENTE NOS HORÁRIOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA / NUTRIÇÃO

INTERROMPER FLUXO DE DIETA DURANTE PROCEDIMENTOS

MANTER CABECEIRA ELEVADA A GRAUS PARA REPOUSO, E GRAUS PARA INFUSÃO

MINISTRAR OXIGENIOTERAPIA L/M - UMIDIFICADA S/N

OBSERVAR E ANOTAR COMPORTAMENTO NEUROLÓGICO, COMUNICAR ALTERAÇÕES

REALIZAR CURATIVO 01 X AO DIA EM REGIÃO: *MSD*

REALIZAR HGT DE

REALIZAR MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA 02 HORAS

REALIZAR / AUXILIAR NA HIGIENE CORPORAL 01 X AO DIA E S/N

REALIZAR / AUXILIAR NA HIGIENE ORAL E OCULAR 02 X AO DIA

TROCAR AMBU A CADA 24 HORAS OU QUANDO NECESSÁRIO

TROCAR CIRCUITO DA LINHA ARTERIAL CONFORME PROTOCOLO

TROCAR UMIDIFICADOR/ FILTRO A CADA 07 DIAS OU QUANDO NECESSÁRIO HOJE () SIM () NÃO



CASA DE SAÚDE Dr. JOSE EVOIDE DE MOURA

HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

1. Identificação

Nome: Jose Nile son Lopes Registro: 110458
Data de admissão: 04/05/17 Leito: 34 Idade: 34 Sexo: ☒ M () F

2. Queixa principal e História da doença atual

Sratura do nádio (D)

3. Diagnóstico Inicial:

Diagnóstico Definitivo:

4. Antecedentes Pessoais:

☐ Cardiopatias ☐ Doenças degenerativas ☐ Tabagismo ☐ obesidade ☐ DM
☐ Distúrbios psiquiátricos ☐ Alcolismo ☐ Alergias ☐ HAS ☐ Tuberculose
☐ Uso de drogas ☐ Outras

NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS

5. Exame Físico

5.1 Estado Geral:

☐ Grave ☒ Hidratado ☒ Normocarado ☐ Afebril ☐ Anictérico ☐ Palidez
☐ Regular ☐ Desidratado ☐ Hipocorado ☐ Ictérico ☐ Cianose
☒ Bom ☐ Anasarca ☐ Hiperorado

Tegumento/Pele:

5.2 Avaliação neurológica:

Nível de consciência: ☐ Consciente ☐ Sonolento ☐ Torporoso ☐ Comatoso ☐ Desorientado ☒ Orientado ☐ Sob sedação

5.3 Sistema Respiratório

☐ Contínua ☒ Espontânea ☐ Suporte Mecânico
☒ Eupnéico ☐ Dispneico ☐ Espotânea
O2 suplementar: l/min Cateter nasal ☐ Macronebulização ☐ Máscara
Dreno torácico ☐ Sim ☒ Não Local:
Aspecto da drenagem:
Murmúrios Vesiculares: ☒ Presente ☐ Ausente ☐ Diminuído Local:
Ruidos Adventícios: ☐ Ronco ☐ Sibilos ☐ Estenores ☐ Crepitanes Local:
Tosse: ☐ Presente ☐ Ausente ☐ Seca ☐ Produtiva Local:

5.4 Sistema Cardiovascular:

Ritmo Cardíaco: ☐ Regular ☐ Irregular Ausculta:
Pulsos: ☐ Filiforme ☐ Cheio ☐ Ausente

5.5 Sistema Gastrointestinal:

Abdome: ☒ Flácido ☐ Tenso ☐ Distendido ☐ Doloroso ☐ Plano ☐ Globoso
Ascítico:
Ruidos Hidroéreos: ☒ Presente ☐ Ausente ☐ Hiperativos ☐ Hipoativos ☐ SNG ☐ SNE ☐ SGO ☐ Gavagem ☐ Drenagem
Eliminações Intestinais: ☐ Constipação ☐ Diarréia ☒ Normais ☐ Flatos ☐ Melena ☐ Enterorragia
Êmese: ☐ Presentes ☐ Ausentes Aspecto:

5.6 Sistema Gênito-urinário:

Diurese: ☒ Presente ☐ Ausente ☐ Espontânea ☐ SVD ☐ SVA ☐ Cistostomia ☐ Uripem
Aspecto:

5.7 Sistema Musculoesquelético:

Mobilidade: ☒ Ativa ☐ Passiva
Momentos Conservados: ☒ Sim ☐ Não Local:
Força Motora: Conservada ☒ Sim ☐ Não
MMSS:
MmII:
Observações do enfermeiro:

NECESSIDADES Psicossociais

Atitudes: ☒ Cooperativo ☐ Não cooperativo ☐ Agitado ☐ Choroso ☒ Calmo ☐ Ansioso
Nível sócio-econômico: Classe social: ☐ Alta ☐ Média ☐ Baixa
Condições de Moradia:

NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS

Necessidades de acompanhamento espiritual: ☐ Sim ☒ Não
Aceita visita para acompanhamento religioso: ☐ Sim ☒ Não

Elisa Vargas M. dos Santos
Enfermeira
COREMPE 110.250
COREMPE 316.801



Número do documento: 19112210272682200000053500155



CENTRO HOSPITALAR DR. JOSÉ EVOIDE DE MOURA

J. Moura Soares Ltda. S/C

Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia, Traumatologia, Neurologia, Fisioterapia, Clínica Cardiológica, Ultra-Sonografia, Densitometria Óssea, Mamografia, Eletrocardiograma, Eco-cardiograma, Teste Ergométrico, Endoscopia Digestiva, Laboratório, Raio X, Eletroencefalograma, Vídeo Laparoscopia Diagnóstica, Oftalmologia, Fonoaudiologia, Dermatologia, Urologia, Cirurgia Plástica, Psicologia, Histeroscopia Diagnóstica e Cirúrgica, Cardiotocografia Fetal, Endocrinologia, Tomografia Computadorizada, Cirurgia Vascular.

CNPJ: 11.469.145/0001-52

Rua Aparício Veras, 411 - Fones: (87) 3838-1304 / 1591 / 2452 / 1965 - CEP: 56.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE

COMISSÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR

NOTIFICAÇÃO DE INFECÇÃO

Nome: José Nilson Lopes Teixeira Prontuário: 145480

Nº Documento: _____

Sexo: () F (X) M Idade: 34 Data de Internação: 24.05.17

Clínica: Cirúrgica Alta em: 05.05.17

Óbito: _____ Associado à infecção () Outras causas ()

Diagnóstico: _____

Cirurgia: Fratura de Rôto

Data da Cirurgia: 04.05.17 Cirurgião: _____

Tipo: () Limpa () Contaminada () Potencialmente contaminada () Infectada

Tipo de Anestesia: _____ Anestesista: _____

Parto Transpélvico: () Sim () Não Obstetra: _____

Data: _____ Bolsa Rota: () Não () Sim Nº de Horas: _____

Episiorrafia: () Sim () Não Placenta () Completa () Incompleta

PROCEDIMENTOS DE RISCOS REALIZADOS (MARCAR COM X)

() Assist. Ventilatória	() Dissecção Venosa	(X) Punção Lombar
() Biópsia	() Entubação	() Punção Toxácica
() Cateterismo Vesical	() NPT	() Hemotransusão
() Cateterismo Venoso	() Nebulização	() Traqueostomia
(X) Punção Venosa	() Punção Abdominal	() _____
Infecção: () Sim () Não	() Comunitária () Hospitalar	() Ambas

LOCALIZAÇÃO TOPOGRÁFICA DA INFECÇÃO HOSPITALAR (MARCAR COM X)

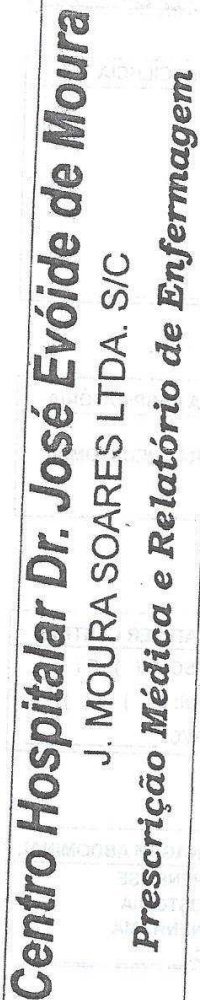
() Coto Umbilical	() Ocular	() Puerperal
() Cutânea Cirúrgica	() Ouvido	() Respiratória
() Ferida Cirúrgica	() Oral	() Urinária
() Gastro Intestinal	() Peritonal	() Venosa (flebite)
() Outras _____	() _____	() _____

USO DE ANTIMICROBIANO () Não (X) Sim (X) Profilático () Ambos

Tipo: <u>Cefotaxima</u>	Dose: <u>2g IV, 6/6h</u>	Data/Início: <u>04.05.17</u>	Data/Término: <u>05.05.17</u>
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Cultura: () Sim (X) Não	Tipos: _____	Data/Coleta: _____	Resultados: _____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

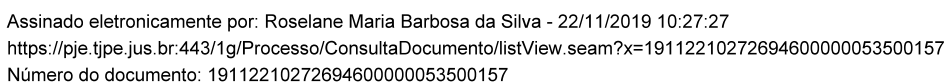
Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM PE 15.844
ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL



Nome do Paciente:					
Hipótese Diagnóstica:					
DATA	HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	Enfermaria:	Leito:	Registro Nº:
José Nilson					
Fratura do osso D.					
07/05/17		1- Rieta livre 2- SF-091 - 700ml IV, 14 gts / min. 3- Caprolina 7g IV, 616 hr. 4- Dipirona 750mg IV, 616 hr. 5- Filotil 750mg IV, 78 117 hr. 6- Cc 6655 UN		Alameda 29 29 28 28 28 creto	
05/05/17		Ueto Hospitalar			
 Dr. Francisco E. Melo Jr. Ortopedia e Traumatologia CRM RJ 15.940 SBOT 11.923					
 Dr. Francisco E. Melo Jr. Ortopedia e Traumatologia CRM RJ 15.940 SBOT 11.923					

Todas as anotações feitas, devem ser rubricadas pelo responsável

Todas as anotações feitas, devem ser rubricadas pelo responsável





CENTRO HOSPITALAR DR. JOSE EVOIDE DE MOURA

J. Moura Soares Ltda. S/C

CNPJ: 11.469.145/0001-52

Rua Aparício Veras, 411 - Fones: (87) 3838-1304 / 1591 / 2452 / 1965 - CEP: 56.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE

SISTEMATIZAÇÃO ASSISTÊNCIA ENFERMAGEM

SAE

CLINICA MÉDICA

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: José Nilson Lopes Ferreira

SEXO: M

ENF.:

LEITO:

DATA: 04/05/17

DADOS VITAIS					DRENAGENS					NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	
HORÁRIO	12	18	24	06	HORÁRIO	12	18	24	06		
PA	117				DIURESE					☒ CONSCIENTE	
T					SNG					☐ ALERTA	
P					DRENO TORAX					☐ SEDADO	
R					OUTROS					☐ SONOLENTO	
SpO2					TOTAL					☐ TORPOROSO	
HGT										☐ COMATOSO	
										☐ INCONSCIENTE	
										OUTROS: _____	

SISTEMA RESPIRATÓRIO

RESPIRAÇÃO	SUORTE VENTILATÓRIO	SECREÇÃO TRAQUEAL	VIA RESPIRATÓRIA
☒ EUPNEICO ☐ DISPNEICO	☒ ESPONTÂNEAS ☐ VM ☐ CATETER O ₂ ☐ VENTURI	☐ SIM ☒ NÃO	☐ TRAQUEOSTOMIA

SISTEMA CARDIOVASCULAR

BATIMENTOS CARDÍACOS	PULSO	PA	DROGAS VASOATIVAS	CATETER CENTRAL
☒ REGULAR ☐ IRREGULAR	☒ NORMOSFÍGMICOS ☐ BRADISFÍGMICO ☐ TRAQUISFÍGMICO	☒ NORMOTENSO ☐ HIPERTENSO ☐ HIPOTENSO	☐ SIM ☒ NÃO TIPO: _____	VSC: D () E () VJI: D () E () PVC: _____

SISTEMA DIGESTIVO

ABDOME	DIETA	EVACUAÇÕES	DRENAGEM ABDOMINAL
TIPO DE ABDOME ☒ GLOBOSO ☐ PLANO	RUÍDOS HIDROAÉREOS ☒ PRESENTE ☐ AUSENTE	☒ V. O. ☐ SNE ☐ SNG ☐ PARENTERAL	☒ NORMAIS ☐ CONSTIPAÇÃO ☐ DIARRÉIA ☐ MELENA
			☐ PENROSE ☐ OSTOMIA ☐ NENHUMA TIPO: _____

SISTEMA GENITO-URINÁRIO

DIURESE ESPONTÂNEA	SVD	GENITÁLIA ÍNTEGRA	ASPECTO DA URINA		
☒ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO	☒ SIM ☐ NÃO	☐ CONCENTRADA ☐ LÍMPIDA	☒ CÍTRICO ☐ COLÚRICA ☐ HEMATÚRIA	☐ ANÚRIA ☐ POLIÚRIA ☐ PIÚRIA

AVALIAÇÃO DA PELE

AVALIAÇÃO DA PELE			FERIDA OPERATÓRIA		
☒ HIDRATADA ☐ DESIDRATADA ☐ NORMOCORADA ☐ HIPOCORADA	☐ ICTÉRICA ☐ ANICTÉRICA ☐ CIANÓTICA ☐ EDEMACIADA ☐ HEMATOMA ☐ ESCORIADA	☐ ULCERA PI PRESSÃO LOCAL: _____ GRAU: _____	CURATIVOS ☐ SIM ☐ NÃO	ASPECTO ☐ LIMPA ☐ INFECTADA	EXSUDATO ☐ PRESENTE ☐ AUSENTE ASPECTO: _____

OSTEO ARTICULAR

IMOBILIZAÇÃO	PERFUSÃO MEMBRO IMOBILIZAÇÃO
☐ SIM ☒ NÃO	☐ NORMAL ☐ CIANÓTICO

FICHA DE ANESTESIA

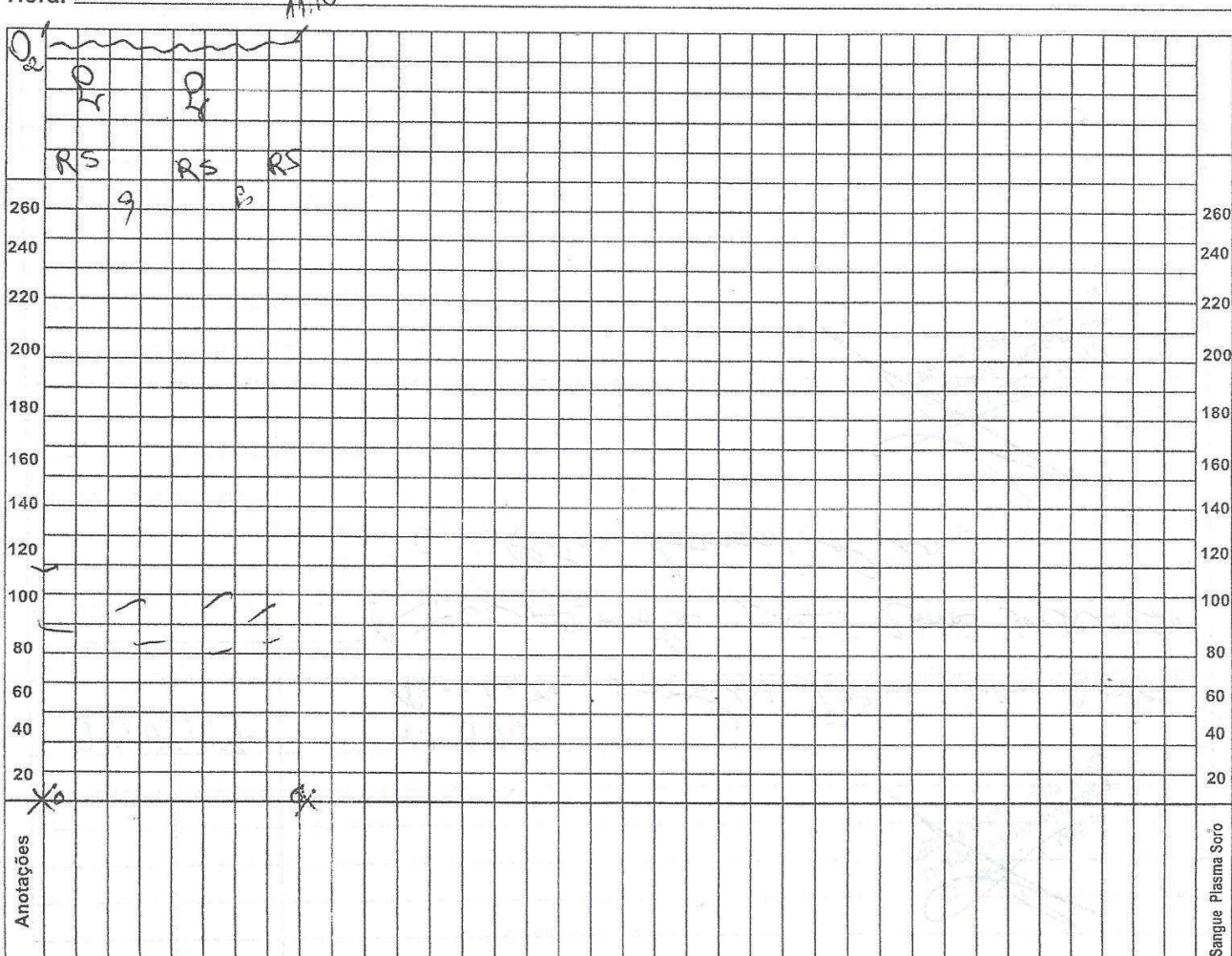
Nome:

Data:

Premedicação:

Hora:

Hora: 10:30



Agente

Quant.

Técnica e tipo de Anestesia

kilo of rice 1, 20
 ground
 sugar
 coffee

4.00
0.00
100
0.00

Blaz de perso inegal + perso

Duração da Op.: _____ Duração de Anest.: _____

Cond. no final da op.:

Resultado BRM Consciência:

Observação:

Dr. Thata A. de Menezes
CRM 10.006
002.474-3

Dr. Francisco E. Mero Jr
Ortopedia e Traumatologia
GAM 11-19-93
SBOT 11-93



Agência 187, 1997-1852

FICHA DE ANESTESIA

Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM de São Paulo 11.523

[Handwritten signature]

Paciente evoluiu bem, sem dor
PT controlado com 1000 mg de
CO. Visto hospitalar.

Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM de São Paulo 11.523

[Handwritten signature]

Realizada cirurgia com controle
de dor. PT controlado.

H.O. Evoluindo ao estado D.

EVOLUÇÃO

DATA 04/05/14
HORA

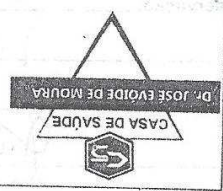
Registro Nº: 145486
Leito Nº:

Ent:

Nome do Paciente: José Nilson Soares
Clínica: Guaratã - Japão

EVOLUÇÃO CLÍNICA

CENTRO HOSPITALAR DR. JOSÉ EVOÍDE DE MOURA





CENTRO HOSPITALAR DR. JOSÉ EVÓIDE DE MOURA

J. Moura Soares Ltda. S/C

Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia, Traumatologia,
Neurologia, Fisioterapia, Clínica Cardiológica, Ultra-Sonografia, Densitometria Óssea, Mamografia, Eletrocardiograma, Eco-cardiograma,
Teste Ergométrico, Endoscopia Digestiva, Laboratório, Raio X, Eletroencefalograma, Vídeo Laparoscopia Diagnóstica,
Oftalmologia, Fonoaudiologia, Dermatologia, Urologia, Cirurgia Plástica, Psicologia, Histeroscopia Diagnóstica e Cirúrgica, Cardiocardiografia
Fetal, Endocrinologia, Tomografia Computadorizada, Cirurgia Vascular.

CNPJ: 11.469.145/0001-52

Rua Aparício Veras, 411 - Fones: (87) 3838-1304 / 1591 / 2452 / 1965 - CEP: 56.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu, Jose Wilson Lopes Teixeira

fui internado(a) pelo **SUS** neste Centro

Hospitalar Dr. José Evóide de Moura no dia ____/____/____

E NÃO PAGUEI absolutamente nenhuma importância pelos serviços

médicos, hospitalar, laboratorial ou serviços de enfermagem no tratamento de

minha doença.

Afogados da Ingazeira - PE, ____/____/____

* Jose Wilson Lopes Teixeira

Assinatura do Paciente ou Responsável



DIAGNOSTICO DE ENFERMAGEM

NOME: José Wilson Lopes

- ☐ ALERGIA A _____
- ☒ ANSIEDADE
- ☐ COMUNICAÇÃO VERBAL PREJUDICADA
- ☐ CONFUSÃO AGUDA
- ☐ CONSTIPAÇÃO
- ☐ DEGLUTIÇÃO PREJUDICADA
- ☐ DÉFICIT NO AUTOCUIDADO PARA BANHO/HIGIENE
- ☐ DÉFICIT NO AUTOCUIDADO PARA HIGIENE ÍNTIMA
- ☐ DÉFICIT NO AUTOCUIDADO PARA ALIMENTAÇÃO
- ☐ DESOBSTRUÇÃO INEFICAZ DAS VIAS AÉREAS
- ☒ DOR AGUDA
- ☐ DIARRÉIA
- ☐ EXCESSO DO VOLUME DE LÍQUIDO
- ☐ HIPOTERMIA
- ☐ HIPERTERMIA
- ☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA
- ☐ INTOLERÂNCIA A ATIVIDADE
- ☐ MOBILIDADE FÍSICA PREJUDICADA
- ☐ MUCOSA ORAL PREJUDICADA
- ☐ NUTRIÇÃO DESEQUILIBRADA: MENOS DO QUE AS NECESSIDADES CORPORAIS
- ☐ PADRÃO DO SONO PERTURBADO
- ☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ
- ☐ PERFUSÃO TISSULAR PERIFÉRICA INEFICAZ
- ☐ PERFUSÃO TISSULAR RENAL INEFICAZ
- ☐ RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO
- ☐ RISCO PARA QUEDA
- ☒ RISCO PARA INFECÇÃO
- ☐ RISCO PARA ASPIRAÇÃO
- ☐ RISCO PARA DISFUNÇÃO NEUROVASCULAR PERIFÉRICA
- ☐ RISCO PARA TEMPERATURA CORPORAL DESEQUILIBRADA
- ☐ RISCO DE PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ
- ☐ RISCO PARA SÍNDROME DE DESUSO
- ☐ RISCO PARA NUTRIÇÃO DESEQUILIBRADA: MENOS DO QUE AS NECESSIDADES CORPORAIS
- ☐ RISCO PARA VOLUME DE LÍQUIDO DESEQUILIBRADO
- ☐ RISCO PARA HIPOGLICEMIA E / OU HIPOGLICEMIA
- ☐ SÍNDROME DO DÉFICIT NO AUTOCUIDADO
- ☐ VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA
- ☐ VOLUME DE LÍQUIDO EXCESSIVO
- ☒ VOLUME DE LÍQUIDO DEFICIENTE

OUTROS _____

Érika Vêlas M. dos Santos
Enfermeira
CRP 15.124.201





Centro Hospitalar Dr. José Evóide de Moura

FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR

Registro nº _____

Data: ____/____/____

Hora: ____:____:____

ENFERMARIA: _____

LEITO Nº _____

PACIENTE

NOME: _____

SEXO: _____

NATURALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

Nº DOCUMENTO: _____

PRONTUÁRIO: 0019546
NOME: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA
END: RUA BELA VISTA, Nº 7
BAIRRO: PADRE PEDRO PEREIRA
CID.: AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE
Nasc: 13/09/1982 Idade: 34 Anos, 7 Meses
Mãe: MARIA DAS BORGES LOPES TEIXEIRA
Pai: JOAO FRANCISCO TEIXEIRA
Profissão: AGRICULTOR
Unidade: POSTO 1/CIRURGICA
Serviço: CLINICA CIRURGICA DE HONCA
Médico: FRANCISCO ERLANDO DE MELO JUNIOR
C.N.S.: 162485182390001

REGISTRO: 00114478
SEXO: MASCULINO
EST. CIVIL: UNIAO ESTAVIL
CPF: 56.860-000
FONE: 87999545400

D. CIVIL: _____

Convencor: SUS INTERNAÇÃO
D. Inter.: 04/05/2017 às 08:20
Fm.: LEITO 02
CRM: 15940
Carteira:

RESPONSÁVEL

PAI: _____

MÃE: _____

Nº DOCUMENTO: _____

FONE: _____

INTERNADO POR ORDEM DE: _____

ASS. DO MÉDICO - CRM

Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM PE 15.940 SBO 11.923

LOCAL DO ACIDENTE: _____

DATA: ____/____/____

HORA: ____:____:____

NATUREZA DO
ACIDENTE:

- ☐ CASUAL
☐ QUEDA
☐ ACIDENTE DE TRABALHO
☐ ACIDENTE DO TRÂNSITO

- ☐ INTOXICAÇÃO
☐ AGRESSÃO
☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO
☐ OUTRAS CAUSAS

☐ CLÍNICA☒ CIRÚRGICO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO

PRESSÃO ARTERIAL: _____

MX

NN

PULSO: _____

BPM

TEMPERATURA: _____

°C

PESO: _____

QUEIXA PRINCIPAL: *Paciente sofreu trauma no**ponto D, com dor, edema e*
*hemorragia.*HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL: *Hepatite no ponto D*

ATENÇÃO MÉDICA

Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM PE 15.940 SBO 11.923



EXAME FÍSICO

Inspeção:

Palpação:

Ausculta:

Hipótese Diagnóstica:

Fratura de rádio D

Condições de Alta

Alta	☐	Obito em	☐	Motivo:	☒
Curado	☐	Obito em	☐	Decisão Médica	☒
Melhorando	☒	Hora	☐	Alta Pedida	☐
Inalterado	☐	+ 48 Horas	☐	Transferência	☐
Piorado	☐	- 48 Horas	☐	Indisciplina	☐
Obito	☐				

Transferido para

Diagnóstico definido

Fratura do rádio Atoal D

Tratamento

Reparo cirúrgico + estabilização

Diagnóstico anômalo-Paratológico

Data

05.05.19

Ass. do Médico - CRM

e Carimbo ou Nome do Médico em letra de forma

Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM PR 14.940
SBOT 11.923

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA**

Nº Sinistro: **3170377213**
Vitima: **JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA**
Data do Acidente: **21/04/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **HELENITA SIQUEIRA LIBERAL SILVA**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170377213**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

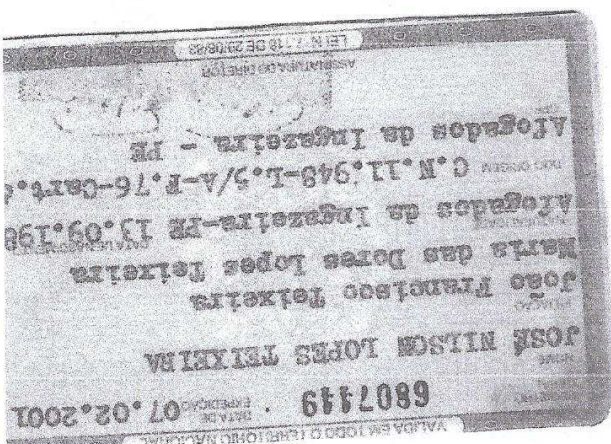
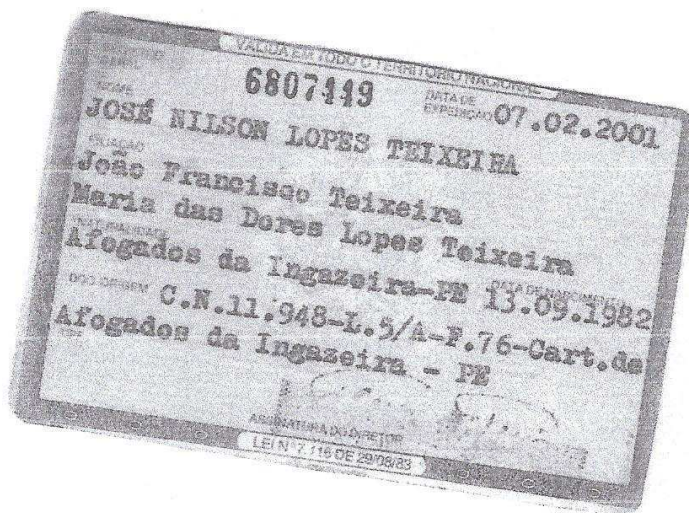
Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12216142

Pag. 00629/00630 - carta_16 - INVALIDEZ







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0080863-42.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada PESSOALMENTE acerca da realização da perícia, razão pela qual procedo a remarcação da mesma e determino a intimação pessoal do autor.
2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.
3. Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora.
4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.
5. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.
6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.
7. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a)s autor(a)(es) por Mandado ou Carta com AR para comparecer no dia 06/02/2020 (QUINTA-FEIRA), no horário entre 08h e 10h (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser



realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO, para se submeter ao exame pericial, que será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: consultório localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Fica de logo ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

8. Ressalto que a AUSÊNCIA injustificada do periciando ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar.

9. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico.

10. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.

Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado.

19 de novembro de 2019.

de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 5 de dezembro de 2019.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 54753609, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada PESSOALMENTE acerca da realização da perícia, razão pela qual procedo a remarcação da mesma e determino a intimação pessoal do autor. 2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 3. Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. 4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n.º 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 5. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 7. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a)(s) autor(a)(es) por Mandado ou Carta com AR para comparecer no dia 06/02/2020 (QUINTA-FEIRA), no horário entre 08h e 10h (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO, para se submeter ao exame pericial, que será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: consultório localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Fica de logo ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 8. Ressalto que a AUSÊNCIA injustificada do periciando ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. 9. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. 10. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal



data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, 19 de novembro de 2019. Juiz de Direito "

RECIFE, 5 de dezembro de 2019.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 54753609 proferido nos autos do processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001 da Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“DESPACHO 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada PESSOALMENTE acerca da realização da perícia, razão pela qual procedo a remarcação da mesma e determino a intimação pessoal do autor. 2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 3. Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. 4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 5. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 7. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a)s autor(a)(es) por Mandado ou Carta com AR para comparecer no dia 06/02/2020 (QUINTA-FEIRA), no horário entre 08h e 10h (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO, para se submeter ao exame pericial, que será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: consultório localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Fica de logo ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 8. Ressalto que a AUSÊNCIA injustificada do periciando ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. 9. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. 10. Intime-se o advogado do(a)s autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, 19 de novembro de 2019. Juiz de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



Atenciosamente

RECIFE, 5 de dezembro de 2019.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, até a presente data, não consta nos autos advogado habilitado da parte ré, motivo pelo qual restou inviabilizada a intimação da mesma em conformidade com o despacho de ID 54753609. Certifico também que faço os presentes autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fê.

RECIFE, 5 de dezembro de 2019.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0080863-42.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R. hoje.

1. Ante a certidão de id nº 55052497, proceda a Diretoria Cível com a intimação/citação da demandada, no endereço constante na exordial.
2. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 03 DE JANEIRO DE 2020.

Dia de Santo Antero.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56065648, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO R. hoje. Ante a certidão de id nº 55052497, proceda a Diretoria Cível com a intimação/citação da demandada, no endereço constante na exordial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 03 DE JANEIRO DE 2020. Dia de Santo Antero. Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA JUIZ DE DIREITO"

RECIFE, 14 de janeiro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00808634220198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00808634220198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/04/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 28/04/2017.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexa causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que os documentos médicos apresentados não atestam que as lesões tenham decorrido do acidente aduzido e que o boletim de

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



ocorrência, além de não conter a assinatura da parte autora e da testemunha do fato, também fora produzido somente após uma semana do suposto sinistro.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inoccorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA PARTE AUTORA E DA TESTEMUNHA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Observa-se abaixo que não consta no boletim de ocorrência a assinatura da parte autora, comunicante, e da testemunha do sinistro:

Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMA QUE QUANDO JOSE RENATO - CONDUTOR DA MOTO - TENTOU DESVIAR DE UMA POÇA DE ÁGUA, A MOTO FICOU BEM PRÓXIMA AO CHÃO E COM MEDO DE CAIR, NILSON TENTOU APOIAR A MÃO DIREITA NO CHÃO, ONDE ACABOU FRATURANDO A MESMA. ENTÃO, DEVIDO A ESTE FATO, TANTO RENATO COMO NILSON, VINHERAM ATÉ ESTA DP PARA REGISTRAR O OCORRIDO. OBS: APESAR DA MANOBRA FEITA POR RENATO, AMBOS CAIRAM AO CHÃO, PORÉM, SÓ NILSON SE LESIONOU.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE RENATO DA SILVA LOPES
(TESTEMUNHA)

JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: GUSTAVO HENRIQUE TORRES DE MORAIS - Matrícula: 319708-5

Gustavo Torres

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**⁴.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Compulsando os documentos apresentados pela parte autora, resta clara a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e a invalidez alegada haja vista que os boletins de atendimento médico não são capazes de atestar que as lesões tenham decorrido do sinistro alegado.

Ademais, cabe acrescentar que o acidente somente fora comunicado a autoridade policial após uma semana, sendo elaborado sem a assinatura da parte autora, comunicante do fato, e da testemunha do mesmo.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁵.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT. (TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁶.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁷.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

⁶ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹ art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 28 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512385700000056190179>
Número do documento: 20012915512385700000056190179

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00808634220198172001.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

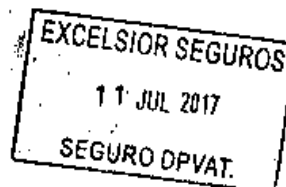
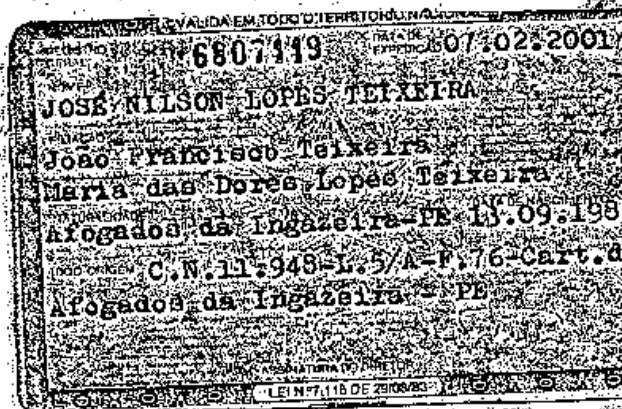
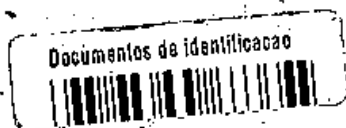
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

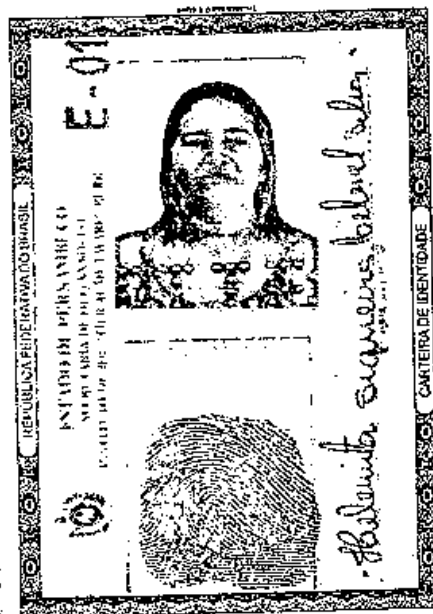
JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

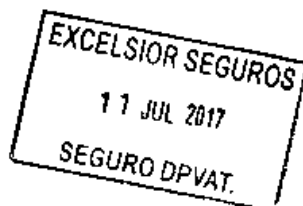
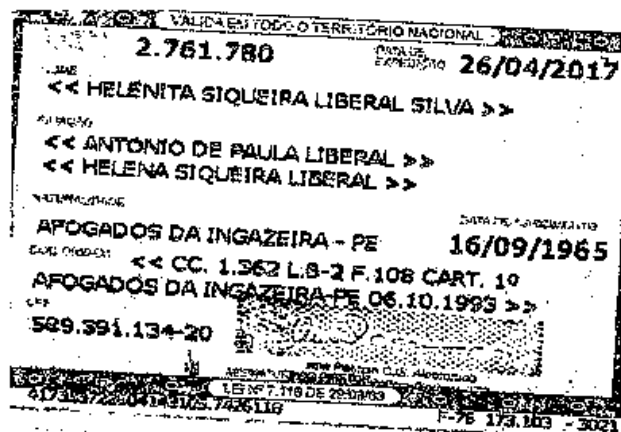
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br







Documentos de identificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 012298874888
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1- 3704671087 2016

MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES
AFOGADOS DA INGAZEIRA

093-9985-024-00 PFN9780

PLACA 9C2HB0210CR001012

PA83/MOTOCICLETA **GASOLINA**

HONDA/POP100 **2011** **2012**

2E/97CL **PARTIC** **BRANCA**

IPVA 2016 QUITADO

SEGURO PAGO

SEM RESERVA

AFOGADOS DA INGAZEIRA **02/06/16**
Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO SEGURO DPVAT

PE Nº 012298874888 - BILHETE DE SEGURO DPVAT
MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800-022-1204

IGUES **0**

AFOGADOS DA INGAZEIRA **2016** **02/06/16**

093-9985-024-00 **PFN9780**

3704671087 **HONDA/POP100**

2011 **2012** **9C2HB0210CR001012**

PREMIO TARIFARIO

SEGURO PAGO

SEGUROADORA LIDER DPVAT
CNPJ 04.246.608/0001-04
www.seguroadotalider.com.br

DESTAQUE SEU ANO DO BILHETE DPVAT
675 NÃO É DE FORTE OBRIGATORIO

DUT



EXCELSIOR SEGUROS
11 JUL 2017
SEGURO DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

ID

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Jose Wilson Lopes Teixeira
DATA DO ACIDENTE 21.04.2017 CPF DA VITIMA 366.825.628-45
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO Roberto Siqueira Fiala
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR () VITIMA () REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM
A VITIMA É Procurador
ENDEREÇO DO PORTADOR R. Benigno Lopes 1085
Nº 288 COMPLEMENTO Casa BAIRRO Caribe
CIDADE Aracaju de Sergipe UF SE CEP 56.800-000
E-MAIL aragajodas@ig.com.br TELEFONE (81) 99912-9089

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTÊNTICA E LEGÍVEL)
() CARTeira DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() LAUDO DO IML (CÓPIA AUTÊNTICA E LEGÍVEL)
() NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
() BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
() AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONTERNEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- () CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

Quilos

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTÊNTICA E LEGÍVEL)
() CARTeira DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS
() NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHANTES DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
() AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONTERNEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO



DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- () CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE - R\$ 13.500,00
• INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PRESTADA NA LEI 6.194/74.
• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) - REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO), ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FOLHETO
• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSAR: WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA

IDENTIDADE 27.6.780

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA 06/04/2017

NOME Roberto Siqueira Fiala

ASSINATURA



AUTENTICAÇÃO URBANA
1ª PARCELA 17x17

EXCELSIOR SEGUROS
11 JUL 2017
SEGURO DPVAT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		2ª COTA IPVA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SECRETARIA DA FAZENDA IPVA E LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS USADOS - 2017 Emissão: 16/01/2017					
PLACA PFN9780	PROPRIETÁRIO (CONFIRE OS DADOS ANTES DE PAGAR) MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES			CPF/CNPJ 09398892409	
RENAVAM 370467108	ANO FAER 2011	CHASSI 8C2H80218C8881012	MARCA/MODELO HONDA POP100		
3ª COTA IPVA			DPVAT ANTERIOR		
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAVEL NOS BANCOS CREDITADORES: BANCO DO BRASIL, CEF E LOTÉRIAS (COMPRACÇÃO ONLINE PARA TODOS OS DEBITOS); BRANDECO & SANTANDER (CRÉDITO); EXCETO DPVAT; ITAU (ONLINE); EXCETO DPVAT & IPVA; TRÊS CARAS (LÍTERA); APÓS O PAGAMENTO DOS DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, COMPAREÇA EM QUALQUER UM DOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO GUTRIMPE PARA RECEBER O CRLV DO EXERCÍCIO.			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
DPVAT			ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
3ª COTA IPVA	ÚNICA DPVAT		CPF/CNPJ 09398892409		
2ª COTA IPVA	ÓRG. TRÂNSITO DE PERNAMBUCO		CPF/CNPJ 417013003973239100		
1ª COTA IPVA	ÚNICA DPVAT ANTERIOR				
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPVA					
PLACA PFN9780	VALOR 2017	VALOR EXERC. ANTERIOR	VENCIMENTO	VALOR TOTAL	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
3ª PARCELA IPVA

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPVA				
PLACA PFN9780	VALOR 2017	VALOR EXERC. ANTERIOR	VENCIMENTO	VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
2ª PARCELA IPVA

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPVA				
PLACA PFN9780	VALOR 2017	VALOR EXERC. ANTERIOR	VENCIMENTO	VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
1ª PARCELA IPVA

EXCELSIOR SEGUROS
11 JUL 2017
SEGURO DPVAT.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA, brasileiro, estado civil solteiro, agricultor, residente e domiciliado na trav.izidio ferreira Nº 55, bairro padre Pedro pereira AFOGADOS DA INGAZEIRA – Estado PE, CEP.56800-000, portador do RG 6807449 SDS/PE e CPF nº 366.825.628-45

Outorgado: HELENITA SIQUEIRA LIBERAL SILVA, brasileira, estado civil casada, profissão autônoma, residente e domiciliado à Rua Henrique Dias, nº 288, bairro Centro, Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de PE CEP. 56.800.000, portadora do RG 2.7761.780 SDS / PE e CPF nº 589.391.134-20.

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o (a) outorgado (a) seu bastante procurador (a), para o fim especial de requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o (a) JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA (a) ocorrido em **21/04/2017**, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Podendo dito (a) procurador (a), representar o (a) outorgante como se o (a) próprio (a) fosse, podendo requerer, **assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT**, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

AFOGADOS DA INGAZEIRA/ PE, 27 de ABRIL de 2017.

OUTORGANTE

Obs.: Reconhecer firma em cartório por autenticidade ou verdadeira



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	2ª COTA IPVA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
-----------------------	--------------	-----------------------

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SECRETARIA DA FAZENDA
IPVA E LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS USADOS -

2017 Emissão: 16/01/2017

PLACA PFN9780	PROPRIETÁRIO (CONFIRA OS DADOS ANTES DE PAGAR) MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES		CPF/CNPJ 09399602400
RENAVAM 370457109	ANO FABR. 2011	CHASSI 9C2HB0210C0041012	MARCA/MODELO HONDA/POP130
3ª COTA IPVA		DPVAT ANTERIOR	
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAR NOS BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL, CEF E LATICRÉDITO (COMPENSAÇÃO ON LINE PARA TODOS OS DÉBITOS); BRANCO e SANTANDER (ONLINE, *FICETO DPVAT); ITAU (ONLINE, *FICETO DPVAT E IPVA); TITEL DAS OBRIG; APÓS O PAGAMENTO DOS DÉBITOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES, COMPAREÇA EM QUALQUER UM DOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO DETRAN/PE PARA RECEBER O ORV DO EXERCÍCIO.			
DPVAT		ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO	
5ª COTA IPVA 2ª COTA IPVA 1ª COTA IPVA ÚNICA IPVA 917947003801234173		ÚNICA DPVAT ÓRG. TRÂNSITO DE PERNAMBUCO ÚNICA DPVAT ANTERIOR 003370457106082151717 47313003572231130	

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPVA

PLACA	VALOR 2017	VALOR EXERC. ANTERIOR	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
PFN9780				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
3ª PARCELA IPVA

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPVA

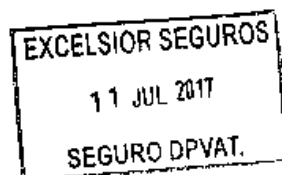
PLACA	VALOR 2017	VALOR EXERC. ANTERIOR	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
PFN9780				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
2ª PARCELA IPVA

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPVA

PLACA	VALOR 2017	VALOR EXERC. ANTERIOR	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
PFN9780				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
1ª PARCELA IPVA



EXCELSIOR SEGUROS

JOÃO AMATO DA SILVA LOPES

CPF: 06023937-07

RG: 0879576

19/08/2014

1024092246

EXCELSIOR SEGUROS

JOÃO AMATO DA SILVA LOPES

CPF: 06023937-07

RG: 0879576

19/08/2014

1024092246

EXCELSIOR SEGUROS

11 JUL 2017

SEGURO DPVAT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE: AFOGADOS DA INGAZEIRA

DISTRITO: " " "

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nº 1.362

Eu, Maria Luiza de Moraes Teixeira

OFICIAL do

REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que de fls. 108 do livro "8" - 2 do registro de casamentos, consta o termo de casamento, realizado no dia 06 de outubro de 1993. Perante

o Dr. Juiz de Direito da Comarca

de JOÃO VIANEY VIEIRA DA SILVA

com dona Helenita Siqueira Liberal

Ele, contraente, nascido em Sítio Bom Jesus - Carnaíba - PE

No dia: 24 de janeiro de 1960

filho de JOSÉ GALDINO DA SILVA

e ROSELI VIEIRA DA SILVA

Ela, contraente, nascida em Sítio Quiraba - deste município

No dia: 16 de setembro de 1965

filha de ANTONIO DE PAULA LIBERAL

e HELENA SIQUEIRA LIBERAL

A contraente após o casamento passará a usar o nome HELENITA SIQUEIRA LIBERAL SILVA.

Foram testemunhas as que constam no termo.

EXCELSIOR SEGUROS

17 JUL 2017

SEGURO DPVAT

OBSERVAÇÕES: 1ª via. (casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens).

(Escritura de Pacto Antenuptial feita no Cartório do 2º Ofício desta Comarca,

Cartório do sob-livro nº 66, fls. 001, em 16 de setembro de 1993)

Maria Luiza de Moraes Teixeira
Oficial

Maria Luiza de Moraes Teixeira
Vilma Dan

Assistente
Afofados da Ingaizeira - PE

O REFERIDO É VERDADE E DOS FÉ.

Afofados da Ingaizeira

06

outubro

de 1993

Maria Luiza de Moraes Teixeira

OFICIAL



Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2017

Carta nº: 11305356

A/C: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170377213 ASL-0266051/17
Vitima: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA
Data Acidente: 21/04/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: HELENITA SIQUEIRA LIBERAL SILVA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à CIA EXCELSIOR DE SEGUROS onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01505/01506 - carta_01



Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2017

Carta nº: 11307446

A/C: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170377213 ASL-0266051/17
Vítima: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA
Data Acidente: 21/04/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: HELENITA SIQUEIRA LIBERAL SILVA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **11/07/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **21/04/2017**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo
- Documentos de identificação não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pág. 01625/01626 - carta_03



Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA**

Nº Sinistro: **3170377213**
Vitima: **JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA**
Data do Acidente: **21/04/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **HELENITA SIQUEIRA LIBERAL SILVA**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170377213**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12216142

Pag. 00629/00630 - carta_16 - INVALIDEZ

00020315





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Jose Nilson Lopes TeixeiraPORTADOR(A) DO RG Nº 6807449EXPEDIDO POR SOS-PEEM 07/02/2017 ECPF 366825628-45 /CNPJ _____, PROFISSÃO Receita

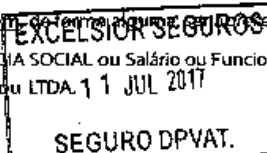
E RENDA MENSAL DE R\$ Receita (") NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jose Nilson Lopes Teixeira AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no processo, com informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal. Autorização de pagamento



Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem** ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.



IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 287 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2542-9 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 670973-7

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

A da hoggia PE de 05.07. de 2017 Jose Nilson Lopes Teixeira
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



**Bradesco****Dia & Noite**

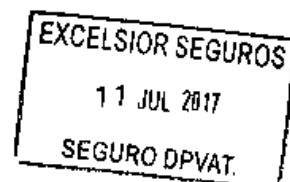
BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FACIL TERM: 017426

JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA 09:09 HRS
AGENCIA 2542 CONTA 0670973-7 22/MAI/2017

DISPONIVEL
= TOTAL DISPONIVEL 43,50-
+ CONTA FACIL (C/C + POUF) 43,50-
TOTAL DE RECURSOS 43,50-

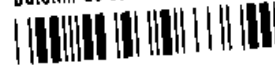
MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUF)			
JUNHO/2015			
DIA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
03	SALDO ANTERIOR		0,00
MAIO/2017			
22	TARIFA BANCARIA 0090317		14,50-
	CESTA BRADESCO EXPRE		
	TARIFA BANCARIA 0100517		14,50-
	CESTA BRADESCO EXPRE		
	TARIFA BANCARIA 0120417		14,50-
	CESTA BRADESCO EXPRE		
	SALDO TOTAL		43,50-

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Ato Bradesco - 0800 7046303.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

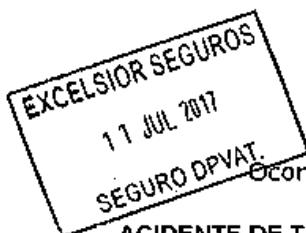




Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 167ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - DP167ªCIRC
DINTER2/19ª DESEC

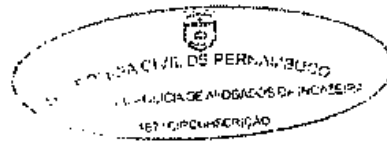
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0257000633**Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/04/2017** às **15:02**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **21/4/2017** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **SÍTIO ROÇA DE PEIA - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO - BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 1 - Bairro: CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **PROPRIEDADE RURAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES (OUTRO)
JOSE RENATO DA SILVA LOPES (TESTEMUNHA)
MANOEL LEITE SIQUEIRA (TESTEMUNHA)
JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA (VÍTIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE RENATO DA SILVA LOPES**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOSE RENATO DA SILVA LOPES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LUCIENE BARBOSA DA SILVA LOPES** Pai: **JOSE FERREIRA LOPES** Data de Nascimento: **21/7/1991** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Residência: **TRAVESSA IZIDIO FERREIRA, PADRE PEDRO PEREIRA - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO / BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 07 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS DORES LOPES TEIXEIRA** Pai: **JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA** Data de Nascimento: **13/9/1982** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Residência: **TRAVESSA IZIDIO FERREIRA, PADRE PEDRO PEREIRA - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO / BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 55 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**



MANOEL LEITE SIQUEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LEONOR LEITE MELO Pai: FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA Data de Nascimento: 3/12/1977 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residência: **SÃO SEBASTIÃO, POR TRÁS DE NEGUINHO DO AÇO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO /BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 11 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL, POR TRÁS DE NEGUINHO DO AÇO**

MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE RENATO DA SILVA LOPES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 100** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFN9780 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **370467108** Chassi: **9C2HB0210CR001012**
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2012** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMA QUE QUANDO JOSE RENATO - CONDUTOR DA MOTO - TENTOU DESVIAR DE UMA POÇA DE ÁGUA, A MOTO FICOU BEM PRÓXIMA AO CHÃO E COM MEDO DE CAIR, NILSON TENTOU APOIAR A MÃO DIREITA NO CHÃO, ONDE ACABOU FRATURANDO A MESMA. ENTÃO, DEVIDO A ESTE FATO, TANTO RENATO COMO NILSON, VINHERAM ATÉ ESTA DP PARA REGISTRAR O OCORRIDO. OBS: APESAR DA MANOBRAS FEITAS POR RENATO, AMBOS CAÍRAM AO CHÃO, PORÉM, SÓ NILSON SE LESIONOU.

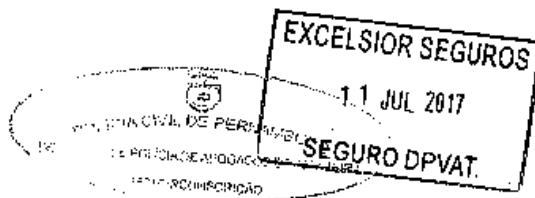
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE RENATO DA SILVA LOPES
(TESTEMUNHA)

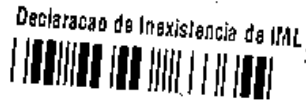
JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **GUSTAVO HENRIQUE TORRES DE MORAIS** - Matrícula: **319708-5**

Gustavo Torres



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



EU, JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA portador da carteira de RG Nº 6807449 SDS/PE e inscrito no CPF / MF sob o nº 366.825.628-45 residente e domiciliado na Trav. Izidio Ferreira Nº 55, bairro padre Pedro pereira Cidade, AFOGADOS DA INGAZEIRA Estado PE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal – IML

para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ☒ (X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; OU
- ☐ () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; OU
- ☐ () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

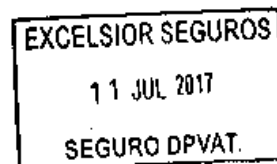
Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem apresentação do laudo do Instituto Médico Legal – IML, concordando, desde já, em me submeter perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa concordância com a fatura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, Ca discorde do seu conteúdo.

Jose Nilson Lopes Teixeira

Assinatura do declarante

Conforme documento de identificação



AFOGADOS DA INGAZEIRA- PE 27/04/ 2017.





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde
Diretoria Geral de Promoção, Monitoramento e Avaliação de Vigilância em Saúde

Comprovação de ato declaratório



FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRANSPORTE TERRESTRE

Definição de caso: Acidente de Transporte Terrestre (ATT) é todo acidente que envolve um veículo destinado, ou usado no momento do acidente, principalmente para transporte terrestre de pessoas ou mercadorias de um lugar para outro.

Nº da Notificação:

Dados da Notificação

1. Município de notificação:

Afogados da Fuzazinha - PE

2. GERS:

3. Unidade Sentinela

A.R.C.C.

4. CNES

5. Data do atendimento:

23/10/2017

6. Número de registro / Prontuário:

7. Nº da regulação:

Dados de Identificação da Vítima

8. Nome:

JOSE WILSON LOPES LEIXEIRA

9. Tel:

()

10. UF Residência

PE

11. Município de Residência

Afogados da Fuzazinha

12. Código do IBGE

13. Sexo:

☒ 1. Masculino

☐ 2. Feminino

☐ 99. Ignorado

14. Data de nascimento:

23/10/1982

15. Idade:

34

☐ 1. Dia ☐ 2. Mês ☒ 3. Ano

16. Raça/Cor:

☐ 1. Branca

☐ 3. Amarela

☐ 2. Preta

☒ 4. Parda

☐ 5. Indígena

☐ 99. Ignorado

17. Ocupação relacionada ao setor de transporte

☐ 1. Sim

☐ 2. Não

☐ 88. Não se aplica

☐ 99. Ignorado

18. Natureza da ocupação relacionada ao setor de transporte:

☐ 1. Motorista de carro de passeio

☐ 4. Motorista de caminhão

☐ 7. Condutor de veículo a pedais

☒ 88. Não se aplica

☐ 2. Motorista de táxi

☐ 5. Motofretista ("Motoboy")

☐ 8. Mototaxista

☐ 99. Ignorado

☐ 3. Motorista de ônibus/similar

☐ 6. Condutor de veículo de tração animal

☐ 77. Outros:

19. Ocupação não relacionada ao setor de transporte:

Dados de entrada na unidade

20. Meio de locomoção da vítima ao chegar na unidade sentinela:

☒ 1. Veículo particular

☐ 3. SAMU

☐ 5. Ambulância

☐ 7. A pé

☐ 99. Ignorado

☐ 2. Viatura policial

☐ 4. Resgate/Bombeiro

☐ 6. Coletivo

☐ 77. Outro

21. Condição da vítima ao chegar na unidade sentinela

☒ 1. Consciente

☐ 2. Inconsciente

☐ 3. Morto

☐ 99. Ignorado

Dados do Acidente

22. Data do acidente:

23/10/2017

23. Hora do acidente:

19:07

24. Zona de ocorrência:

☐ 1. Urbana

☒ 2. Rural

☐ 99. Ignorado

EXCELSIOR SEGUROS

25. UF de ocorrência:

PE

26. Município de ocorrência

Afogados da Fuzazinha

SEGURO DPVAT

27. Código IBGE

28. Logradouro (Rua, Avenida, Travessa, Km da Br., etc.):

Sítio Alca de Peia

30. Bairro

ZONA RURAL

32. Tipo de vítima:

☐ 1. Condutor

☐ 2. Pedestre

☒ 3. Passageiro

☐ 4. Outros

33. Meio de locomoção da vítima no momento do acidente

☐ 1. A pé

☒ 3. Motocicleta

☐ 5. Ônibus/Similar

☐ 7. Outros

☐ 2. Automóvel

☐ 4. Bicicleta

☐ 6. Veículo pesado

☐ 8. Outros

34. Natureza do acidente:

☐ 1. Colisão/Abalroamento

☒ 3. Tombamento ou Capotamento

☐ 2. Atropelamento

☐ 4. Queda em/do veículo

☐ 6. Outro

PE
CARTÓRIO UMBERTO GOMES
Praça Monsenhor Afonso de Arruda Câmara, 187 - Centro
CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE)
Tel.: (87) 3638-3303 | e-mail: cartorioumbertogomes@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Emol.R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33
Selo: 0150593.PPD04201701.02917 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
27/04/2017 14:41:55 - LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS - Substituto

LUCILIO VALERIO S. SANTOS
*S. CREVENTE

Versão: 13.08.2013

Comprovante de residência



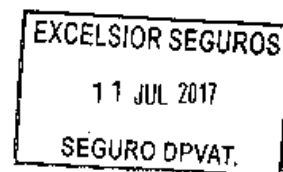
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA RG nº **6807449**, data de expedição 07/02/2001 Órgão SDS/PE e CPF nº **366.825.628-45**, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	TRAV. IZIDIO FERREIRA
Número	55
Apto / Complemento	CASA
Bairro	PADRE PEDRO PEREIRA
Cidade	AFOGADOS DA INGAZEIRA
Estado	PE
CEP	56800-000
Telefone de contato	(87) 99912-9089 (TIM) (87) 98865-4729 (OI) (87) 3838-3852 (FIXO) (87) 99140-5025 CLARO HELENITA SIQUEIRA LIBERAL SILVA
E-mail	Afofardas.helenita@hotmail.com

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: AFOGADOS DA INGAZEIRA PE. 28 / 04 / 2017.



Assinatura do Declarante: Jose Nilson Lopes Teixeira



Comprovante de residência

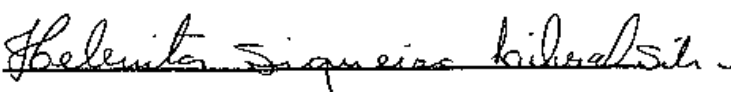
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

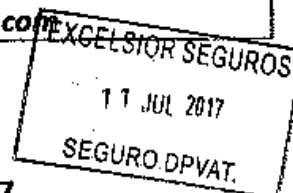
EU, HELENITA SIQUEIRA LIBERAL SILVA, RG nº 2.761.780, data de expedição 26/04/2017 Órgão SDS/PE e CPF nº 589.391.134-20, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	RUA HENRIQUE DIAS
Número	288
Apto / Complemento	CASA
Bairro	CENTRO
Cidade	AFOGADOS DA INGAZEIRA
Estado	PE
CEP	56800-000
Telefone de contato	(87) 99912-9089 (TIM) (87) 98865-4729 (OI) (87) 3838-3852 (FIXO) (87) 99140-5025 (CLARO) HELENITA SIQUEIRA LIBERAL SILVA
E-mail	Afopardas.helenita@hotmail.com

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: AFOGADOS DA INGAZEIRA PE. 04/05/2017.

Assinatura do Declarante: 





Tarifa Social de Energia Elétrica Cadea pela Lei 10.438, de 26/7/03
NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50.050-002
CNPJ 10.335.032/0001-08 | Ins. Est. 0007843-90 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
JULIA VAREY V SILVA MENEZES MARIA DE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA HENRIQUE DIAS 288

CNPJ TO 224 4660001-73

CENTROAFONIZADOS DA INHAZEIRA
AFONIZADOS DA INHAZEIRA PE
56800-000

CLASSIFICAÇÃO
RJ COMERCIAL
COMERCIAL
Tabela 0

CONTA CONTRATO 7008375172
MÊS/ANO 03/2017

INSCRIÇÃO FISCAL 031568768
CNPJ 031568768
CNPJ 031568768

DATA DE VENCIMENTO 24/03/2017
DATA DE VENCIMENTO 17/04/2017
TOTAL A PAGAR (R\$) 839,23

APRESENTAÇÃO 17632017
Nº DO CLIENTE 281104471
Nº DA UNIDADE 9658

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	UNID. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Consumo - (kWh)	446,85		11,47
Atividade Bandeira AMARELA	124,75		28,29
Consumo - (kWh) Fator de Correção	7,93		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1703/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1502/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1703/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1502/17	0,30		0,30

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	UNID. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Consumo - (kWh)	446,85		11,47
Atividade Bandeira AMARELA	124,75		28,29
Consumo - (kWh) Fator de Correção	7,93		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1703/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1502/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1703/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1502/17	0,30		0,30

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	UNID. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Consumo - (kWh)	446,85		11,47
Atividade Bandeira AMARELA	124,75		28,29
Consumo - (kWh) Fator de Correção	7,93		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1703/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1502/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1703/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1502/17	0,30		0,30

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O cliente deve ler atentamente as condições de uso e as regras de utilização da energia elétrica antes de utilizar a rede elétrica. O cliente deve manter a rede elétrica em boas condições de conservação e evitar o uso de equipamentos que possam causar danos à rede elétrica.

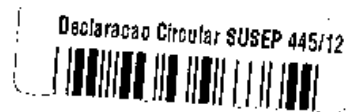
As condições de uso e as regras de utilização da energia elétrica estão disponíveis no site da Companhia Energética de Pernambuco (www.celpe.com.br) e no manual de instruções da rede elétrica.

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	UNID. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Consumo - (kWh)	446,85		11,47
Atividade Bandeira AMARELA	124,75		28,29
Consumo - (kWh) Fator de Correção	7,93		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1703/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1502/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1703/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1502/17	0,30		0,30

EXCELSIOR SEGUROS
11 JUL 2017
SEGURO DPVAT.

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	UNID. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Consumo - (kWh)	446,85		11,47
Atividade Bandeira AMARELA	124,75		28,29
Consumo - (kWh) Fator de Correção	7,93		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1703/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1502/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1703/17	0,30		0,30
Relatório de Unidade Consumidora - 1502/17	0,30		0,30

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512398300000056190180
Número do documento: 20012915512398300000056190180



ANEXO I I

DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 — Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP ¹nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

²Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu **HELENITA SIQUEIRA LIBERAL SILVA** portador (a) do RG 2.761.780 SDS/PE e CPF Nº 589.391.134-20, na qualidade de procuradora / intermediária do beneficiário (a) Jose Nilson Lopes Teixeira do sinistro de DPVAT

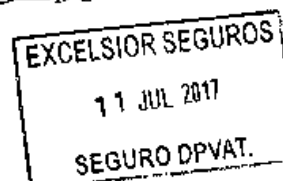
da natureza invalidez da vítima Jose Nilson Lopes Teixeira e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: ME RECUSO

Renda Mensal: ME RECUSO

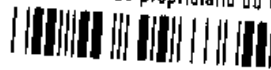
Documentos comprobatórios: J

Helena Siqueira Liberal Silva
ASSINATURA - PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Declaração do proprietário do veículo



EU, MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE, RG Nº _____, data de Expedição ____/____/____
Órgão ____/____ Portador do CPF 093.998.024-00 Com domicílio na cidade de **SÃO PAULO-PE**

no Estado de PE. Onde resido na (Rua / Avenida / Estrada) N _____, bairro _____
complemento **CASA**. Declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é
(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima . **JOSE NILSON LOPES
TEIXEIRA**

Cujo condutor era . **JOSE RENATO DA SILVA LOPES**

Veículo: **PAS/MOTOCICLETA**

Ano: **2011/2012**

Modelo: **HONDA/POP 100**

Placa: **PFN 9780**

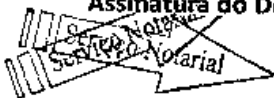
Chassi: **9C2HB0210CR001012**

Data do Acidente: **21/04/2017**

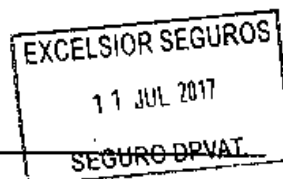
Local e Data: **AFOGADOS DA INGAZEIRA- PE 13/06/2017.**

x Jose Nilson Lopes Teixeira

Assinatura do Declarante



x Jose Renato da Silva Lopes



Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro.

OBSERVAÇÃO: MARCUS VINICIUS ALBURQUEQUE NÃO SABEMOS ONDE LOCALIZAR EM SÃO PAULO.

SERVIÇO NOTARIAL
Pça. Mons. Arruda Câmara, 187 - Centro - 56800-000 -
Afoogados da Ingazeira (PE)

Reconheço Por Autenticidade a firma de **JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA** e dou fé. Em testemunho da verdade. Emol.R\$ 3,49, TSNR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39
Selo: 0150599.VLW05201701.03329 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
13/06/2017 15:30:43 - **LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS** - Substituto

Lucilio Valério S. dos Santos
Escrevente Substituto

SERVIÇO NOTARIAL
Pça. Mons. Arruda Câmara, 187 - Centro - 56800-000 -
Afoogados da Ingazeira (PE)

Reconheço Por Autenticidade a firma de **JOSE RENATO DA SILVA LOPES** e dou fé. Em testemunho da verdade. Emol.R\$ 3,49, TSNR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39
Selo: 0150599.GTF05201701.03330 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
13/06/2017 15:35:31 - **LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS** - Substituto
Lucilio Valério S. dos Santos
Escrevente Substituto



SUS-16248519239 0003

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Documentação médica - hospitalar



Unidade: A.R.G.C.		Data: 23/04/2017
PACIENTE	Nome: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA	Nº da Ocorrência
	Residência: TRAV. TRINDADE FERREIRA, 55 / PO. PÉDRO FERREIRA - AFO da M. 64280-000 PO	Telefone:
RESPONSÁVEL	Nome: Mrs - MARIA DAS NUNES LOPES TEIXEIRA	
	Residência:	Telefone:
CONDIÇÃO	PROFISSÃO	SEXO
☐ SEGURADO ☐ ESPOSA ☐ FILHO ☐ OUTROS	SERNALITEIRO	☒ MASC. ☐ FEM.
NASCIMENTO	NACIONALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE
33/09/1982	☒ BRASILEIRO ☐ ESTRANGEIRO	NÚMERO
	BAUF	ÓRGÃO EMISSOR
PACIENTE CHEGOU		AMBULÂNCIA / HORA
☐ ANDANDO ☐ DE AUTO ☐ AMBULÂNCIA ☐ OUTROS		SAÍDA
		CHEGADA
PACIENTE / HORA		ATENDIMENTO
SAÍDA		_____ H _____ MIN
CHEGADA 2007		☐ ACIDENTE DE TRABALHO ☐ CASO POLICIAL
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	TEMPERATURA
MAX: 110 MIN: 80		AXILAR: REMAL
Exame Complementares		
CONFERIDO VER <i>Ra pulso</i>		
Tratamento		
<i>CA = C Ra pulso</i> <i>e vômitos com urina 30</i> <i>E Simb. ligam. pruriginosa</i>		
CARTÓRIO UMBERTO GOMES Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro CEP: 56800-000 - Alegado da Ingazeira (PE) Tel.: (87) 3838-3203 e-mail: cartorioumbertogomes@gmail.com		
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Emol.R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Selo: 0150599 MBQ04201701.02916 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital . 27/04/2017 14:41:55 - LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS - Substituto		
LUCILIO VALERIO S. SANTOS ESCREVENTE		
EXCELSIOR SEGUROS 1.1 JUL 2017 SEGURO DPVAT Impressão Diagnóstica		
<i>Luciana de Moraes Marques</i> Técnica Enfermagem COREN-PE 838424		
<i>Prurigo pulso</i>		
Encaminhado _____ Removido _____		
Óbito às _____ H _____ Min. do Dia _____		
Encaminhado ao IML ()		
Licença Concedida _____ Dias Dr. Ademir Euzébio Neto Médico - CRM-PE 18.656 Assinatura - Carimbo - CRM - / CRO		

Gráfica Paleu (87) 3838-1181 | 99913-7160



FICHA DE OBSERVAÇÃO MÉDICA

Data:

Hora:

Paciente:

Idade:

Resumo médico

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Exames Solicitados:

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Medicação	Horário	Obs.:





Centro Hospitalar Dr. José Evóide de Moura
Rua Aparício Veras, 411 - Fones: (87) 3838-1304 - Afogados da Ingazeira - PE

ATESTADO MÉDICO

Atesto que: José Milton Soares Teixeira
Profissão: Agricultor

está sob os meus cuidados médicos, devendo portanto:

- ☒ Afastar-se do trabalho por 60 sementes dias
☐ Afastar-se das aulas por _____ dias
☐ Afastar-se da Educação Física por _____ dias
☐ É portador de deficiência física permanente incapacidade para sua atividade
☒ Encaminhado(a) ao INSS para Perícia Médica / Auxílio Doença*
☐ Acompanhante do paciente _____

* Os atestados Médicos, são apenas referência para a solicitação de benefício junto ao INSS.
Serão informados diagnósticos, o C.I.D. 10, e o tempo previsto na recuperação.
Fica a critério do Médico Perito, a avaliação e concessão ou não do benefício pretendido, de acordo com as observações que lhe forem pertinentes e legislação em vigor.

Diagnóstico: Parotidite do seio D.

Procedimento: Osteossíntese

CID 10: S52.5

Afogados da Ingazeira 09 de 05 de 20 17

Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM PE 15.966 - SBO 11.923



**SUS**Sistema
Único de
Saúde
Ministério
da
Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR****Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

CENTRO HOSPITALAR DR. JOSÉ EVOÍDE DE MOURA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

2 4 2 9 4 3 8

4 - CNES

Identificação do PacientePaciente: **ROSE NELSON LOPES TEIXEIRA**
Endereço: **RUA VISTA, 400**
Bairro: **PARQUE PEDRO PEREIRA**
Cidade: **PARAGUARI DO SUL - RS**
Data: **13/07/1980** Idade: **34 Anos, 7 Meses**
Mãe: **MARIA DAS LORES LOPES TEIXEIRA**
Pai: **JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA**
Profissão: **PROFESSOR**
Unidade: **POSTO 141000000**
Serviço: **CLÍNICA CIRÚRGICA DE HOMENS**
Médico: **FRANCISCO ELOÍDE DE MELLO JUNIOR**
C.N.S.: **1620510270000**CNPJ: **08.000.000**
CNPJ: **08.000.000**
CNPJ: **08.000.000**
CNPJ: **08.000.000**Indicação: **QUE INTERNAÇÃO**
Data: **04/05/17** as **08:00**
CNPJ: **08.000.000**
CNPJ: **08.000.000**

6 - Nº PRONTUÁRIO

MENTO

9 - SEXO

Masc. ☐ Fem. ☐

10 - RAÇA/COR

12 - Nº DO TELEFONE DE CONTATO

14 - Nº DO TELEFONE DE CONTATO

GE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente sofreu trauma no pun-
ho D, com dor, edema e
deformidade.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Fratura do rádio distal D

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx do punho D

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura do rádio D

24 - CID 10 PRINCIPAL

S52.0

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Redução + osteossíntese

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

04.08.02.04.3.1

29 - CLÍNICA

Paraguri

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

Urgência

31 - DOCUMENTO

CNS X CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

01377628

33 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

91314-791

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

04/05/17

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Francisco E. Mello Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 08.140.000

Dr. Francisco E. Mello Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 08.140.000

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ DA EMPRESA

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADO

47 - CDD. CARGO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADO

() CNS

() CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)





Centro Hospitalar Dr. José Evóide de Moura

FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR

Registro nº _____

Data: ____/____/____

Hora: ____:____:____

ENFERMARIA: _____

LEITO Nº _____

PACIENTE

NOME: _____

SEXO: _____

NATURALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

Nº DOCUMENTO: _____

PRONTUÁRIO: 0014956

MOR: JOSÉ NILSON LOPES TEIXEIRA

END: RUA BELA VISTA, Nº 7

BAIRRO: FÁBIO PEDRO FERREIRA

CID: 15060005 000 INACETAR-PE

Nasc: 13/09/1982 Idade: 34 Anos, 7 Meses

Mãe: MARIA DAS GRAÇAS LOPES TEIXEIRA

Pai: JUNG FRANCISCO TEIXEIRA

Profissão: AGENTE POR

Unidade: POSTO 1 CIRURGICA

Serviço: CLÍNICA CIRURGICA DE HOMEN

Médico: FRANCISCO ORLANDO DE MELLO JUNIOR

C.N.E.: 162405162350001

REGISTRO: 00119436

ESP: ORTOPEDIA

ESP: CIVIL GERAL ESTÁVEL

SEP: 36.000-000

CONE: 8777545430

Convênio: SUS INTERNACAO

B. Inter.: 04/05/2017 às 08:20

Inf. ALETO 02

CRM: 17540

Centenas

D CIVIL: _____

PAI: _____

MÃE: _____

Nº DOCUMENTO: _____

FONE: _____

INTERNADO POR ORDEM DE: _____

ASS DO MÉDICO - CRM

LOCAL DO ACIDENTE: _____

DATA: ____/____/____

HORA: ____:____:____

NATUREZA DO
ACIDENTE:☐ CASUAL☐ QUEDA☐ ACIDENTE DE TRABALHO☐ ACIDENTE DE TRÂNSITO☐ INTOXICAÇÃO☐ AGRESSÃO☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO☐ OUTRAS CAUSAS☐ CLÍNICA☒ CIRÚRGICO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO

PRESSÃO ARTERIAL: _____

MX

NN

PULSO: _____

BPM

TEMPERATURA: _____

°C

PESO: _____

QUEIXA PRINCIPAL: *Paciente sofreu trauma no**ponto D, com dor, edema e*
*hemiparesia.*HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL: *Hemiparesia no ponto D*ELEMENTOS DA
OCORRÊNCIA

ATENÇÃO MÉDICA

Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM 17540-000 11.523

EXAME FÍSICO

Inspeção:

Palpação:

Ausculta:

Hipótese Diagnóstica:

Fratura de ulna D.

Condições de Alta

Obito em ☐ Hora ☐ - 48 Horas ☐
 Obito em ☐ Hora ☐ + 48 Horas ☐
 Motivo: ☒ Decisão Médica ☐ Alta Pedida ☐ Transferência ☐ Indisciplina ☐
 Tempo de Permanência Hospitalar: ☐ dias

Transferido para

Diagnóstico definido

Fratura de ulna distal D.

Tratamento

Redução cirúrgica e estabilização

Diagnóstico anátomo-Paratológico

Data

05.05.14

Ass. do Médico - CRM e Carimbo ou Nome do Médico em letra de forma

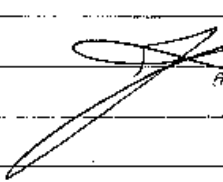
Dr. Francisco E. Mello Jr.

CRM PE 13940 SBO 1153
Ortopedia e Traumatologia



Centro Hospitalar Dr. José Evoide de Moura

Relatório de Operação

Nome do Paciente <i>José Nilton Soares</i>		Número do Registro <i>45486</i>
Clínica <i>Ortopedia e Traumatologia</i>		Número do Leito
Operador <i>Francisco E. Melo Jr.</i>		
1º Assistente	2º Assistente	
Instrumentador	Anestesista <i>Thais</i>	
Anestesia	Duração	
Data da Operação <i>04/05/19</i>	Início	Fim
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fratura do rádio distal D.</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório <i>V. negativo</i>		
Operação Proposta <i>Redução aberta + osteossíntese.</i>		
Descrição do Ato Operatório		
1 - Paciente em DDM sob anestesia.		
2 - Anestesia + antissepsia + campo estéril.		
3 - Acesso ao dorso do punho D, dissecção por planos, identificação da fratura do rádio distal D.		
4 - Realizar redução aberta + osteossíntese com fios de Kirschner cruzados.		
5 - Faturar o incisivo.		
6 - Curativo compressivo.		
7 - Tala leve à D.		
 Dr. Francisco E. Melo Jr. Ortopedia e Traumatologia RPM nº 1.923 - SBOI 11.923		





CENTRO HOSPITALAR DR. JOSÉ EVÓIDE DE MOURA

FICHA DE ANESTESIA

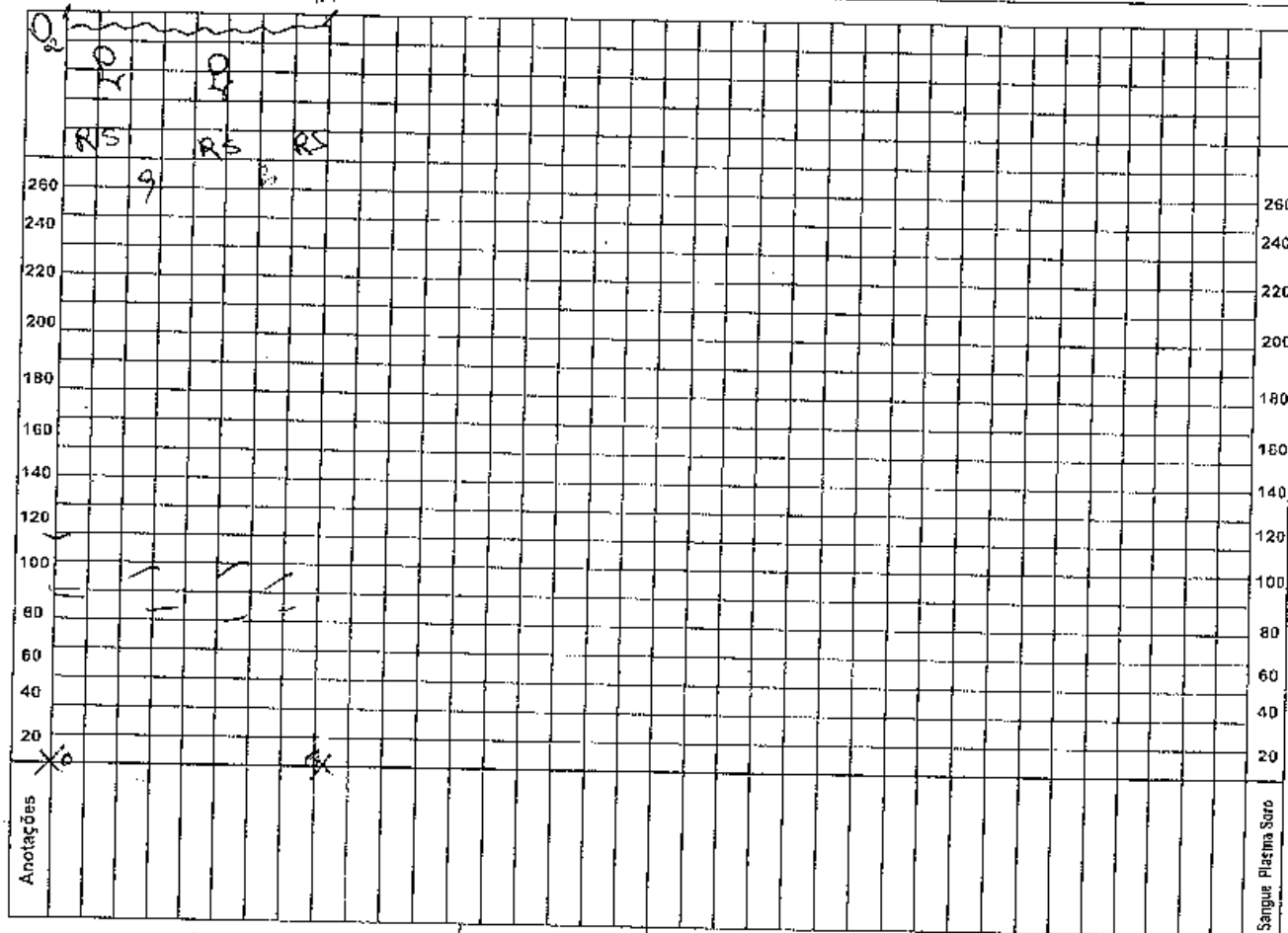
Nome: José Nilson Leopes

Data: 04, 05, 1977

Premedicação: _____

Hora: _____

Hora: 10:30



Agente

Quant.

Técnica e tipo de Anestesia

100 ml de 1, 2, 3
100 ml de 1, 2, 3
100 ml de 1, 2, 3
100 ml de 1, 2, 3

400 ml
100 ml
100 ml
100 ml

Bloco de fêmur esquerdo + perna

Duração da Op.: _____ Duração de Anest.: _____

Cond. no final da op.: _____ Resultado BRM Consciência: _____

Observação: _____

Dr. Manoel A. de Menezes
CRM 10.888
11.08.77

Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM 10.888
11.08.77





CENTRO HOSPITALAR DR. JOSE EVOIDE DE MOURA

J. Moura Soares Ltda. S/C CNPJ: 11.469.145/0001-52
Rua Aparício Veras, 411 - Fones: (87) 3838-1304 / 1591 / 2452 / 1965 - CEP: 56.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE

SISTEMATIZAÇÃO ASSISTÊNCIA ENFERMAGEM

SAE CLÍNICA MÉDICA

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: <u>JOSE Nilson Lopes Teixeira</u>	SEXO: <u>M</u>
ENF.: _____	LEITO: _____ DATA: <u>04/05/17</u>

DADOS VITAIS					DRENAGENS					NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	
HORÁRIO	12	18	24	06	HORÁRIO	12	18	24	06		
PA	<u>120</u>				DIURESE					☒ CONSCIENTE	
T					SNG					☐ ALERTA	
P					DRENO TORAX					☐ SEDADO	
R					OUTROS					☐ SONOLENTO	
SpO2					TOTAL					☐ TORPOROSO	
HGT										☐ COMATOSO	
										☐ INCONSCIENTE	
										OUTROS: _____	

SISTEMA RESPIRATÓRIO

RESPIRAÇÃO	SUPORTE VENTILATÓRIO	SECREÇÃO TRAQUEAL	VIA RESPIRATÓRIA
☒ EUPNEICO ☐ DISPNEICO	☒ ESPONTÂNEAS ☐ VM ☐ CATETER O ₂ ☐ VENTURI	☐ SIM ☒ NÃO	☐ TRAQUEOSTOMIA

SISTEMA CARDIOVASCULAR

BATIMENTOS CARDÍACOS	PULSO	PA	DROGAS VASOATIVAS	CATETER CENTRAL
☒ REGULAR ☐ IRREGULAR	☒ NORMOSFÍGMICOS ☐ BRADISFÍGMICO ☐ TRAQUISFÍGMICO	☒ NORMOTENSO ☐ HIPERTENSO ☐ HIPOTENSO	☐ SIM ☒ NÃO TIPO: _____	VSC: D () E () VJI: D () E () PVC: _____

SISTEMA DIGESTIVO

ABDOMEN	DIETA	EVACUAÇÕES	DRENAGEM ABDOMINAL
TIPO DE ABDOME ☒ GLOBOSO ☐ PLANO	RUIDOS HIDROAÉREOS ☒ PRESENTE ☐ AUSENTE	☒ V. O. ☐ SNE ☐ SNG ☐ PARENTERAL	☒ NORMAIS ☐ CONSTIPAÇÃO ☐ DIARRÉIA ☐ MELENA
			☐ FENROSE ☐ OSTOMIA ☐ NENHUMA TIPO: _____

SISTEMA GENITO-URINÁRIO

DIURESE ESPONTÂNEA	SVD	GENITÁLIA ÍNTEGRA	ASPECTO DA URINA	
☒ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO	☒ SIM ☐ NÃO	☐ CONCENTRADA ☐ LÍMPIDA	☒ CÍTRICO ☐ COLÚRICA ☐ HEMATÚRIA ☐ ANÚRIA ☐ POLIÚRIA ☐ PIÚRIA

AValiação DA PELE

FERIDA OPERATÓRIA

☒ HIDRATADA ☐ DESIDRATADA ☐ NORMOCORADA ☐ HIPOCORADA	☐ ICTÉRICA ☐ ANICTÉRICA ☐ CIANÓTICA ☐ EDEMACIADA ☐ HEMATOMA ☐ ESCORIADA	☐ ULCERA P/ PRESSÃO LOCAL: _____ GRAU: _____	CURATIVOS ☐ SIM ☐ NÃO	ASPECTO ☐ LÍMPIDA ☐ INFECTADA	EXSUDATO ☐ PRESENTE ☐ AUSENTE ASPECTO: _____
--	--	---	---	---	---

OSTEO ARTICULAR

IMOBILIZAÇÃO	PERFUSÃO MEMBRO IMOBILIZAÇÃO
LOCAL ☐ MSD ☐ MSE	☐ NORMAL ☐ CIANÓTICO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512398300000056190180>
 Número do documento: 20012915512398300000056190180



CENTRO HOSPITALAR DR. JOSÉ EVOIDE DE MOURA

J. Moura Soares Ltda. S/C

Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Pediátrica, Ortopedia, Traumatologia, Neurologia, Fisioterapia, Clínica Cardiológica, Ultra-Sonografia, Densitometria Óssea, Mamografia, Eletrocardiograma, Eco-cardiograma, Teste Ergométrico, Endoscopia Digestiva, Laboratório, Raio X, Eletroencefalograma, Vídeo Laparoscopia Diagnóstica, Oftalmologia, Fonoaudiologia, Dermatologia, Urologia, Cirurgia Plástica, Psicologia, Histeroscopia Diagnóstica e Cirúrgica, Carcimatografia Fetal, Endocrinologia, Tomografia Computadorizada, Cirurgia Vascular.

CNPJ: 11.469.145/0001-52

Rua Aparício Veras, 411 - Fones: (87) 3838-1304 / 1591 / 2452 / 1965 - CEP: 56.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE

COMISSÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR NOTIFICAÇÃO DE INFECÇÃO

Nome: José Wilson Lopes Teixeira Prontuário: 145480

Nº Documento: _____

Sexo: () F (☒) M Idade: 34 Data de Internação: 04.05.17

Clínica: Cirurgia Alta em: 05.05.17

Óbito: _____ Associado à infecção () Outras causas ()

Diagnóstico: _____

Cirurgia: Fratura de Rádio

Data da Cirurgia: 04.05.17 Cirurgião: _____

Tipo: () Limpa () Contaminada () Potencialmente contaminada () Infetada

Tipo de Anestesia: _____ Anestesiista: _____

Parto Transpérvido: () Sim () Não Obstetra: _____

Data: _____ Bolsa Rota: () Não () Sim Nº de Horas: _____

Episiorrafia: () Sim () Não Placenta () Completa () Incompleta

PROCEDIMENTOS DE RISCOS REALIZADOS (MARCAR COM X)

() Assist. Ventilatória () Dissecção Venosa (☒) Punção Lombar
() Biópsia () Entubação () Punção Toxácica
() Cateterismo Vesical () NPT () Hemotransusão
() Cateterismo Venoso () Nebulização () Traqueostomia
(☒) Punção Venosa () Punção Abdominal () _____
Infecção: () Sim () Não () Comunitária () Hospitalar () Ambas

LOCALIZAÇÃO TOPOGRÁFICA DA INFECÇÃO HOSPITALAR (MARCAR COM X)

() Coto Umbilical () Ocular () Puerperal
() Cutânea Cirúrgica () Ouvido () Respiratória
() Ferida Cirúrgica () Oral () Urinária
() Gastro Intestinal () Perilonial () Venosa (flebite)
() Outras _____ () _____ () _____

USO DE ANTIMICROBIANO () Não (☒) Sim (☒) Profilático () Ambos

Cefalotina 1g IV, 6/6h 04.05.17 05.05.17

Cultura: () Sim (☒) Não Tipos: _____ Data/Coleta: _____ Resultados: _____

04.05.17
Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM PE 15.644
ASSINATURA/NORMA DO MÉDICO RESPONSÁVEL





CASA DE SAÚDE Dr. JOSÉ EVÓIDE DE MOURA

HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

1. Identificação

Nome: Jose Nilson Lopes Registro: 110458
Data de admissão: 04/05/18 Leito: 34 Idade: 34 Sexo: M () F

2. Queixa principal e História da doença atual

Enfermeira do núcleo (D)

3. Diagnóstico Inicial:

Diagnóstico Definitivo

4. Antecedentes Pessoais:

☐ Cardiopatias ☐ Doenças degenerativas ☐ Tabagismo ☐ obesidade ☐ DM
☐ Distúrbios psiquiátricos ☐ Alcolismo ☐ Alergias ☐ HAS ☐ Tuberculose
☐ Uso de drogas ☐ Outros

NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS

5. Exame Físico

5.1 Estado Geral:

☐ Grave ☐ Hidratado ☒ Normocrado ☐ Afebril ☐ Anictérico ☐ Palidez
☐ Regular ☐ Desidratado ☐ Hipocrado ☐ Ictérico ☐ Cianose
☐ Bom ☐ Anasarca ☐ Hiperocrado

Tegumento/Pele:

5.2 Avaliação neurológica:

Nível de consciência:

☒ Consciente ☐ Sonolento ☐ Torporoso ☐ Comatoso ☐ Desorientado ☒ Orientado ☐ Sob sedação

5.3 Sistema Respiratório

☐ Contínua ☒ Espontânea ☐ Suporte Mecânico

☒ Eupnéico ☐ Dispneico ☐ Espontânea

O2 suplementar: 1 l/min Caloter nasal ☐ Macronebulização ☐ Máscara

Dreno torácico

☐ Sim

☒ Não

Local:

Aspecto da drenagem:

Murmúrios Vesiculares:

☒ Presente

☐ Ausente

☐ Diminuído

☐ Estenores

☐ Crepítantes

Local:

Ruidos Adventícios:

☒ Ronco

☐ Sibilos

☐ Estenores

☐ Crepítantes

Local:

Tosse

☒ Presente

☐ Ausente

☐ Seca

☐ Produtiva

5.4 Sistema Cardiovascular:

Ritmo Cardíaco:

☐ Regular

☐ Irregular

Ausculta:

Pulsos:

☐ Filiforme

☐ Cheio

☐ Ausente

5.5 Sistema Gastrointestinal:

Abdomen:

☒ Flácido

☐ Tenso

☐ Distendido

☐ Doloroso

☐ Plano

☐ Glaboso

Ascítico

Ruidos Hidroéreos:

☐ Presente

☐ Ausente

☐ Hiporativos

☐ Hipoativos

☐ SNG

☐ SNE

☐ SGO

☐ Gavagem

☐ Drenagem

Eliminações Intestinais:

☐ Constipação

☐ Diarréia

☒ Normais

☐ Flatos

☐ Metena

☐ Enterorragia

Êmese:

☐ Presentes

☒ Ausentes

Aspecto:

5.6 Sistema Gêrito-uritário:

Diurese:

☒ Presente

☐ Ausente

☐ Espontânea

☐ SVD

☐ SVA

☐ Cistostomia

☐ Uríper

Aspecto:

5.7 Sistema Musculoesquelético:

Mobilidade:

☒ Ativa

☐ Passiva

Momentos Conservados:

☒ Sim

☐ Não

Força Motora Conservada:

☒ Sim

☐ Não

Local:

MMGS:

MmH:

Observações do enfermeiro:

NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS

Atitudes:

☒ Cooperativo

☐ Não cooperativo

☐ Agitado

☐ Choro

☒ Calmo

☐ Ansioso

Nível sócio-econômico: Classe social:

☐ Alta

☐ Média

☐ Baixa

Condições de Moradia:

NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS

Necessidades de acompanhamento espiritual:

☐ Sim

☒ Não

Aceita visita para acompanhamento religioso:

☐ Sim

☒ Não

Enfermeira M. das Santos
Enfermeira
COREN-PE 318.250
COREN-PE 318.250





CENTRO HOSPITALAR DR. JOSÉ EVOÍDE DE MOURA

J. Moura Soares Ltda. S/C

Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Pediatría, Ortopedia, Traumatologia, Neurologia, Fisioterapia, Clínica Cardiológica, Ultra-Sonografia, Densitometria Óssea, Mamografia, Eletrocardiograma, Eco-cardiograma, Teste Ergométrico, Endoscopia Digestiva, Laboratório, Raio X, Eletroencefalograma, Vídeo Laparoscopia Diagnóstica, Oftalmologia, Fonoaudiologia, Dermatologia, Urologia, Cirurgia Plástica, Psicologia, Histeroscopia Diagnóstica e Cirúrgica, Cardiotecografia Fetal, Endocrinologia, Tomografia Computadorizada, Cirurgia Vascular.

CNPJ: 11.469.145/0001-52

Rua Aparício Veras, 411 - Fones: (87) 3638-1304 / 1691 / 2462 / 1965 - CEP: 55.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu, José Wilson Lopes Teixeira

_____ fui internado(a) pelo SUS neste Centro

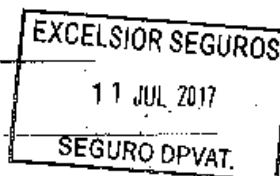
Hospitalar Dr. José Evóide de Moura no dia _____/_____/_____

E NÃO PAGUEI absolutamente nenhuma importância pelos serviços médicos, hospitalar, laboratorial ou serviços de enfermagem no tratamento de minha doença.

Afogados da Ingazeira - PE, _____/_____/_____

* José Wilson Lopes Teixeira

Assinatura do Paciente ou Responsável



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, subistabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/IMF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007



Rio de Janeiro, 05 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Car. 01/01/01 e 02/01/01	Car. 03/01/01 e 04/01/01
Car. 05/01/01 e 06/01/01	Car. 07/01/01 e 08/01/01
Car. 09/01/01 e 10/01/01	Car. 11/01/01 e 12/01/01
Car. 13/01/01 e 14/01/01	Car. 15/01/01 e 16/01/01
Car. 17/01/01 e 18/01/01	Car. 19/01/01 e 20/01/01
Car. 21/01/01 e 22/01/01	Car. 23/01/01 e 24/01/01
Car. 25/01/01 e 26/01/01	Car. 27/01/01 e 28/01/01
Car. 29/01/01 e 30/01/01	Car. 31/01/01 e 32/01/01
Car. 33/01/01 e 34/01/01	Car. 35/01/01 e 36/01/01
Car. 37/01/01 e 38/01/01	Car. 39/01/01 e 40/01/01
Car. 41/01/01 e 42/01/01	Car. 43/01/01 e 44/01/01
Car. 45/01/01 e 46/01/01	Car. 47/01/01 e 48/01/01
Car. 49/01/01 e 50/01/01	Car. 51/01/01 e 52/01/01
Car. 53/01/01 e 54/01/01	Car. 55/01/01 e 56/01/01
Car. 57/01/01 e 58/01/01	Car. 59/01/01 e 60/01/01
Car. 61/01/01 e 62/01/01	Car. 63/01/01 e 64/01/01
Car. 65/01/01 e 66/01/01	Car. 67/01/01 e 68/01/01
Car. 69/01/01 e 70/01/01	Car. 71/01/01 e 72/01/01
Car. 73/01/01 e 74/01/01	Car. 75/01/01 e 76/01/01
Car. 77/01/01 e 78/01/01	Car. 79/01/01 e 80/01/01
Car. 81/01/01 e 82/01/01	Car. 83/01/01 e 84/01/01
Car. 85/01/01 e 86/01/01	Car. 87/01/01 e 88/01/01
Car. 89/01/01 e 90/01/01	Car. 91/01/01 e 92/01/01
Car. 93/01/01 e 94/01/01	Car. 95/01/01 e 96/01/01
Car. 97/01/01 e 98/01/01	Car. 99/01/01 e 100/01/01



Reconhecido por AUTENTICIDADE a firma de VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR

Código: 106700230006

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015, Conf. port. Serventia

Fa testamento da verdade. 202 (3) FUNDO

VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR

1000-17693 FPR - Copiar e colar em: <https://www.ori.br/portal/sitepublico>



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO
VIRGINIA

PORTO
VIRGINIA

Recife, 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Candoré Porto Virginia, Fone: (81) 3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121
Razão pelo SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SÉRGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fe. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Emol: R\$ 2,40.

Em test. da verdade.

Rosana Faria de Sousa - Escrevente Autorizada

Valor cobrado com o ato de autenticação 15:58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081) 3087-9230- Fax.: (081) 3087-9230.



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.026/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ATUA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

Registro: 26.3.0001024-1

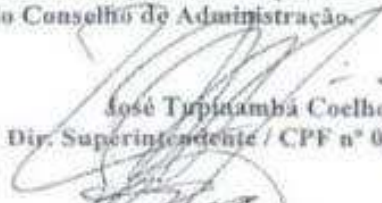
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

HOLDÃO ALVES PAES BARRIETO

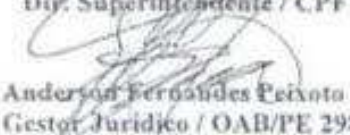


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sérgio de Petribu Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Tupinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 DE 2011 - TUPLE SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JACEPE/DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 05/10/2012
SCR Nº 20126891940
Protocolo: 12689194-0

Impressão: 26 3 0001024 1
COMPARTELA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
CONDOMÍNIO EXCELSIOR



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 - NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

3 CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a inclusão de nome de posse no livro de posse do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I -** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II -** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III -** estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV -** examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V -** estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI -** convocar a Assembleia Geral;
- VII -** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII -** escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX -** autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X -** aprovar o Regimento Interno;
- XI -** declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII -** deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII -** deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV -** vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV -** aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI -** decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII -** submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII -** decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX -** deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX -** distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral;
- XXI -** fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII -** criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII -** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 5 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspeções de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 8 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

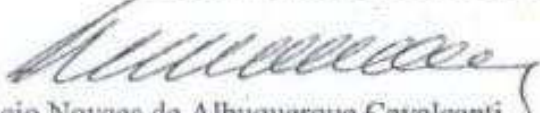
Página 9 de 10



Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Pereira - OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/09/2011

SOL N.º: 20112015204

Protocolo: 11/201520-4

Impressão: 26 3 0001024 1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


RODOLFO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO GERAL



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.002R479-6

Thom, Barbara

Sociedade anônima

North Embarras

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salmonella: 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D8

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DAE	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXXX	XXXX		
XXXX	XXXX		
XXXX	XXXX		
XXXX	XXXX		

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FDB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

=====



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjse.jus.br:443/1g/P/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512433600000056190182>
 Número do documento: 20012915512433600000056190182

Num. 57123700 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 3/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512433600000056190182>
Número do documento: 20012915512433600000056190182

Num. 57123700 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórreres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E596AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512433600000056190182>
Número do documento: 20012915512433600000056190182

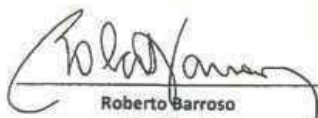
Num. 57123700 - Pág. 3

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD5974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8DE1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512433600000056190182>
Número do documento: 20012915512433600000056190182

Num. 57123700 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD05CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512433600000056190182>
Número do documento: 20012915512433600000056190182

Num. 57123700 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FDFD5CF68740F233E496AFDA30E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512433600000056190182>
Número do documento: 20012915512433600000056190182

Num. 57123700 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

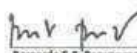
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512433600000056190182>
Número do documento: 20012915512433600000056190182

Num. 57123700 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

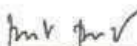
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512433600000056190182>
Número do documento: 20012915512433600000056190182

Num. 57123700 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

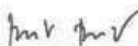
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512443900000056190183>
Número do documento: 20012915512443900000056190183

Num. 57123701 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512443900000056190183>
Número do documento: 20012915512443900000056190183

Num. 57123701 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

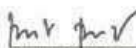
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512443900000056190183>
Número do documento: 20012915512443900000056190183

Num. 57123701 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

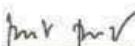
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512443900000056190183>
Número do documento: 20012915512443900000056190183

Num. 57123701 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

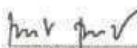
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512443900000056190183>
Número do documento: 20012915512443900000056190183

Num. 57123701 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

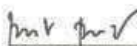
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512443900000056190183>
Número do documento: 20012915512443900000056190183

Num. 57123701 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512443900000056190183>
Número do documento: 20012915512443900000056190183

Num. 57123701 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512443900000056190183>
Número do documento: 20012915512443900000056190183

Num. 57123701 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escravento
NOTA 46062 série 09077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.936/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-15091 H02, EOLP-56832 B03
<https://www3.tirf.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512443900000056190183>
Número do documento: 20012915512443900000056190183

Num. 57123701 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512443900000056190183>
Número do documento: 20012915512443900000056190183

Num. 57123701 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 15:51:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915512443900000056190183>
Número do documento: 20012915512443900000056190183

Num. 57123701 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00808634220198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE







Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		03/02/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
03/02/2020	2688862	00808634220198172001		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA		FÍSICA	36682562845	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
58C3551DC2B78DBC				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 11782.975608 3 81720000030000				



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11782.975608 3 81720000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700562001235	Nosso Número 14000000117829756-2	Vencimento 21/02/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:24A VARA CIVEL PROCESSO: 00808634220198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01777140-7 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700562001235 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 11782.975608 3 81720000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 21/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 23/01/2020	Nº do documento 040271700562001235	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 23/01/2020	Nosso Número 14000000117829756-2
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:24A VARA CIVEL PROCESSO: 00808634220198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01777140-7 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:
					

Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 23/01/2020

Anexo.



YEXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0080863-42.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0080863-42.2019.8.17.2001

Nome Completo: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

Assinatura do Reclamante: X Jose Nilson Lopes Teixeira

CPF: 366.825.628-45

Vara: 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO 1ª

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

Data do Acidente: **21.04.2017**

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

punho direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura do rádio distal e submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

deficit de flexão e extensão do punho direito.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvt@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.11



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

punho direito ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

06 / 02 / 2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.894-06
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

(81) 4101.0698

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 10/02/2020 10:12:39



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que inclui no sistema RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05 (ADVOGADA DA RÉ). O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de fevereiro de 2020.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de **15 dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado.

RECIFE, 11 de fevereiro de 2020.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00808634220198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Réplica em anexo.



EXMO. SENHOR. DOUTOR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE – SEÇÃO A.

Proc. 0080863-42.2019.8.17.2001

JOSÉ NILSON LOPES TEIXEIRA, já devidamente qualificado nos autos como demandante, por meio de sua advogada legalmente constituída, infra-assinada, na ação que move em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A** vem, com muito respeito e acato a Vossa Excelência apresentar:

R É P L I C A

à contestação, apresentada pela empresa ré, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

A empresa ré alega a falta de interesse de agir da autora. Explana a empresa ré sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, e para provocação na via administrativa, sobre o pretexto de não ter a parte autora juntado todos os documentos obrigatórios. Ora, tanto na via administrativa quanto na presente demanda todos os documentos necessários foram apresentados para o deslinde do feito.

E já no tocante a inépcia da inicial, tem-se que a parte autora juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação. Ademais, para propor a presente demanda, bastaria a parte autora ter juntado aos autos a simples prova do acidente e do dano decorrente, conforme preceitua o Artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o que logrou fazer, requisitos que foram preenchidos, conforme se extrai da ocorrência policial (BO), dos laudos médicos, a fim de comprovar a sua invalidez, bem como o direito de receber o restante do valor do seguro, e documentos pessoais, a fim de identificar o acidentado.



Senão vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - LAUDO IML - APRESENTAÇÃO COM A INICIAL - PRESCINDIBILIDADE. Tratando-se de pedido de complementação de indenização securitária paga no âmbito administrativo (DPVAT), a prova sobre o tipo, a extensão das lesões e o grau da incapacidade sofrida pelo autor são matérias que devem ser analisadas no julgamento de mérito da demanda, após a fase instrutória do processo. (TJ-MG - AC: 10433120367027001 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 06/08/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/08/2015).

Sendo assim, inconcebível requerer a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo a inicial indeferida por falta de documentos indispensáveis, como assim aduz a Requerida, eis que o Autor não somente juntou os documentos básicos para ingressar com a presente ação, bem como outros documentos que permitam ao Magistrado conhecer a extensão da invalidez provocado pelo referido acidente.

Afirma a empresa ré que a parte autora não logra êxito em demonstrar sua invalidez ao juntar os documentos aos autos. Ocorre que sua alegação não condiz com a realidade fática, nem com a legislação em vigor.

Novamente destaca-se que a parte autora junta aos autos todos os documentos necessários que demonstram a sua invalidez.

É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões.

Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...)
(Apelação Cível - Sumário - N. 2005.001034-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Josenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível, 17.5.2005).



Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação.” (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO -OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - A comprovação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico pode ser feita por qualquer meio de prova em direito admitida - Primado do art. 332 do CPC - RECURSO IMPROVIDO. (AI nº 1163554-0/5, 34a Câmara de Direito Privado, Rei. DES. ANTÔNIO NASCIMENTO).

A empresa ré quer que se aplique ao caso a Lei 11.482/2007, estabelecendo esta o patamar de R\$ 13.500,00 para cobertura securitária a título de indenização de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente. **Ora, tanto a Lei 11.482/2007 como a Lei 11.945/2009, estabelecem parâmetros de indenização totalmente diversos daqueles que deveriam ser pagos administrativamente pela empresa ré.**

Entendemos que as lesões sofridas pelo autor devem ser enquadradas nos seguimentos abaixo apontados, tendo em vista as sequelas graves e definitivas, de **membro superior direito**. Ademais a perícia médica realizada por este juízo também apontou lesões no referido membro.

ANEXO 1

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

Danos Corporais Previs na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00

No tocante à aplicação dos juros legais e correção monetária, ratificamos o já exposto na



peça exordial. A parte autora foi vítima de acidente de trânsito em 21/04/2017, mais de 07 anos após a vigência da lei que estipula um valor fixo como base de cálculo para indenização. Sendo assim, assiste à parte autora o direito de que, a complementação devida seja acrescida de **correção monetária a partir do evento danoso, qual seja, data do sinistro ou da data em que a empresa demandada não adimpliu corretamente com a indenização**, com juros legais a partir da citação.

Nesse sentido:

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. [DPVAT](#). INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. **CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ**. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO [DPVAT](#). QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS.1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO [CÓDIGO CIVIL](#) DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório [DPVAT](#) não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.2. A tempos a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento da utilização do salário mínimo como parâmetro para definição do montante indenizatório, o que não implica em infringência ao artigo [7º](#), inciso [IV](#) da [CF](#). Precedentes do STF, STJ e TJPR.3. Seguindo a sistemática de nosso ordenamento jurídico, o qual se configura como um conjunto de normas dispostas de maneira hierárquica e concatenada, conclui-se que uma resolução emitida pelo CNSP não pode contrariar texto de lei ordinária, a qual regulamenta, sob pena de infringência ao devido processo legal legislativo.4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". **No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.**(...) (TJPR. AC 4451245. Relator: José Sebastião Fagundes Cunha. 8ª Câmara Cível. Julgamento: 13/11/2008.)

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE ([DPVAT](#)). RECURSO ESPECIAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO. [CPC](#), ART. [535](#). INOCORRÊNCIA. ACIDENTE CAUSADO POR TRATOR. COBERTURA DEVIDA. **CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA N. 43/STJ**. RESPONSABILIDADE



CONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. I. Quando resolvidas todas as questões devolvidas ao órgão jurisdicional, o julgamento em sentido diverso do pretendido pela parte não induz nulidade. II. Os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo [DPVAT](#). III. Não labora ex officio, ultra petita ou em infringência ao princípio da ne reformatio in pejus o acórdão que, nas instâncias ordinárias, disciplina a incidência dos juros moratórios e da correção monetária, independentemente de pedido específico das partes. **IV. "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo" - Súmula n. 43/STJ**. V. No caso de ilícito contratual, situação do [DPVAT](#), os juros de mora são devidos a contar da citação. VI. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido. (STJ. Resp 665282 SP 2004/0075355-6. Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior. Órgão julgador: 4ª Turma. Data do Julgamento: 15/12/2008)

Discorre a empresa ré sobre o *quantum* dos honorários sucumbenciais a serem arbitrados pelo magistrado, enfatizando possível falta de razoabilidade, proporcionalidade, motivação, etc.

Sabemos que o advogado, é reconhecido como “indispensável à administração da justiça” pelo artigo 133 da Constituição Federal e que são assegurados, conforme artigo 22 e 23 da Lei 8.906/94, além dos honorários pactuados, a contraprestação sucumbencial, caso represente a parte vencedora da demanda, o que também está previsto no artigo 85 do NCPC, pois voltam-se à subsistência e manutenção do profissional.

De outra sorte, para fins de determinação do percentual a ser arbitrado a título de honorários de sucumbência, devidos pela parte vencida ou que deu causa à demanda ao advogado da parte adversa, foram fixados critérios objetivos que deverão ser observados pelo órgão julgador.

O § 2º, do artigo 85, determina que os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento, incidentes sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-los, sobre o valor atualizado da causa

Anteriormente, pelo CPC/73, os percentuais objetivos estabelecidos para a condenação em honorários somente eram aplicados nas sentenças condenatórias, cabendo a aplicação equitativa, pelo juiz, nos demais casos:

CPC/73



Art. 20, § 3º. Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da condenação**, atendidos:

(...)

Art. 20, § 4º. Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, **naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não**, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas, a, b, c do parágrafo anterior.

CPC/15

Art. 85, § 2º. Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento **sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-los, sobre o valor atualizado da causa**, atendidos:

(...)

Art. 85, § 6º. Os limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º **aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.**

Art. 85, § 8º.

Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Sendo assim, independente da natureza ou resultado da demanda, os honorários serão fixados com base na condenação. Não havendo condenação, com base no proveito econômico e, não havendo proveito econômico, com base no valor atualizado da causa, inclusive nos casos de improcedência e extinção sem resolução do mérito.

Apreciar equitativamente significa dizer que o magistrado deverá arbitrar os honorários em valor equivalente àqueles envolvidos nos casos análogos, sem perder de vista, é claro, os elementos de avaliação dispostos nos incisos I a IV, do § 2º, do art. 85.

Em qualquer caso, para definição do percentual a ser fixado, atendida a margem de ponderação, o magistrado deverá sopesar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação



do serviço, a natureza e a importância da causa e, por fim, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço.

Por fim conclui-se que a dignidade da função do advogado preconizada no art. 133 da CF/88 tem relação com a valorização dos honorários sucumbenciais pelo Poder Judiciário, e esta valorização corrobora para o reconhecimento da importância dos advogados na administração da justiça.

Por fim, informa a parte autora que ao final apresenta quesitos para uma possível realização da perícia médica.

Pelo exposto, REQUER:

Que ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré ao pagamento da importância já mencionada em petição inicial, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal do preposto da ré, bem como as demais que se fizerem necessárias ao desfecho da lide.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Recife/PE, 26 de fevereiro de 2020.

Roselane M. Barbosa

OAB/PE 26.467



em anexo



EXMO. SENHOR. DOUTOR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE – SEÇÃO A.

Proc. 0080863-42.2019.8.17.2001

JOSÉ NILSON LOPES TEIXEIRA, já devidamente qualificado nos autos como
demandante, por meio de sua advogada legalmente constituída, infra-assinada, na ação
que move em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.**, vem, com muito respeito
e acato a Vossa Excelência expor e requerer

- Que nada tem a opor com relação ao laudo médico judicial apresentado. E, que
este só corrobora com as lesões apontadas pela parte autora na sua peça inicial,
bem como nos documentos médicos hospitalares juntados;
- Requer que tal laudo médico seja utilizado como base para a quantificação das
lesões suportadas pela parte autora, e consequente prolação de sentença;
- Sendo assim, ratificamos nesta oportunidade todos os termos da inicial.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Recife/PE, 26 de fevereiro de 2020.

Roselane M. Barbosa
OAB/PE 26.467





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0080863-42.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos etc.

JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA, devidamente qualificado nos autos, promoveu **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A** também qualificada nos autos

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no 21 de abril de 2017, sofrendo lesões em seu punho direito.

Aduz que nada recebeu administrativamente.

Em face do exposto, requereu a tutela jurisdicional com o fim de que sua ação seja julgada procedente, condenando a demandada ao pagamento complementar baseado no valor total indenizatório nas ações de seguro DPVAT, qual seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Honorários periciais de id nº 57606959.

Contestação apresentada em Id nº 57123697.

Réplica de id nº 58391235.

Laudo em Id nº 57665548.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o breve relatório.

Decido.

Do mérito.



Trata-se de pedido de condenação das empresas réas ao adimplemento de indenização securitária, em decorrência de acidente automobilístico que ocasionou lesão em seu punho direito.

Foi nomeado perito indicado pelo juízo para realização de perícia, a fim de verificar o percentual da lesão sofrida para fins de cálculo do quantum indenizatório.

Honorários depositados em Id nº 57606959.

Este juízo, utiliza como embasamento para o cálculo das indenizações securitárias a tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15/12/2008 a qual estabelece percentuais indenizatórios aos danos corporais. Portanto, faz-se necessário para o cálculo da quantia devida que seja apresentado nos autos o grau de comprometimento da lesão para embasar o pedido. Neste sentido, a indenização securitária pleiteada não pode ser paga, uma vez que o autor não comprova através de laudo do Instituto médico Legal ou de outro documento oficial o percentual exato da lesão sofrida. Conforme previsão do artigo 3º, § 1º, inciso II, que diz que:

“II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”

Para a averiguação do quantum indenizatório, é preciso observar que conforme tabela instituída pela lei 11945/2009, a lesão que acarreta dano em punho direito tem percentual de 25% sobre o valor total pago em face das indenizações securitárias, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), portanto, perfaz um total de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) para cada membro lesionado.

Aplicando-se a este valor, qual seja R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) o percentual atestado pelo laudo pericial (50%), totaliza, R\$ 1.687,50 (Mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, considerando que a parte demandante não recebeu administrativamente valor a título de indenização, com fulcro no art. 481, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação, para condenar a seguradora - ré no pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (Mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao devido a título de complementação, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do acidente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Por fim, **CONDENO** a demandada, por força do princípio da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora que, atento ao disposto no art. 82, §2º, 84 e 85, §2º, também do NCPC, arbitro na base de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Determino que seja expedido os alvarás relativos aos honorários periciais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Re

28 de fevereiro de 2020.

GILDENOR

EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR

DE DIREITO







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID _____, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos etc. JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA, devidamente qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT Contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A também qualificada nos autos O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no 21 de abril de 2017, sofrendo lesões em seu punho direito. Aduz que nada recebeu administrativamente. Em face do exposto, requereu a tutela jurisdicional com o fim de que sua ação seja julgada procedente, condenando a demandada ao pagamento complementar baseado no valor total indenizatório nas ações de seguro DPVAT, qual seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Honorários periciais de id nº 57606959. Contestação apresentada em Id nº 57123697. Réplica de id nº 58391235. Laudo em Id nº 57665548. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É o breve relatório. Decido. Do mérito. Trata-se de pedido de condenação das empresas rés ao adimplemento de indenização securitária, em decorrência de acidente automobilístico que ocasionou lesão em seu punho direito. Foi nomeado perito indicado pelo juízo para realização de perícia, a fim de verificar o percentual da lesão sofrida para fins de cálculo do quantum indenizatório. Honorários depositados em Id nº 57606959. Este juízo, utiliza como embasamento para o cálculo das indenizações securitárias a tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15/12/2008 a qual estabelece percentuais indenizatórios aos danos corporais. Portanto, faz-se necessário para o cálculo da quantia devida que seja apresentado nos autos o grau de comprometimento da lesão para embasar o pedido. Neste sentido, a indenização securitária pleiteada não pode ser paga, uma vez que o autor não comprova através de laudo do Instituto médico Legal ou de outro documento oficial o percentual exato da lesão sofrida. Conforme previsão do artigo 3º, § 1º, inciso II, que diz que: "II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Para a averiguação do quantum indenizatório, é preciso observar que conforme tabela instituída pela lei 11945/2009, a lesão que acarreta dano em punho direito tem percentual de 25% sobre o valor total pago em face das indenizações securitárias, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), portanto, perfaz um total de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) para cada membro lesionado. Aplicando-se a este valor, qual seja R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) o percentual atestado pelo laudo pericial (50%), totaliza, R\$ 1.687,50 (Mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Assim, considerando que a parte



demandante não recebeu administrativamente valor a título de indenização, com fulcro no art. 481, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para condenar a seguradora - ré no pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (Mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao devido a título de complementação, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do acidente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Por fim, CONDENO a demandada, por força do princípio da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora que, atento ao disposto no art. 82, §2º, 84 e 85, §2º, também do NCPC, arbitro na base de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Determino que seja expedido os alvarás relativos aos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se Recife, 28 de fevereiro de 2020. GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO"

RECIFE, 9 de março de 2020.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 24ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06
VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01777140-7

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 58475794** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:
"(Determino que seja expedido os alvarás relativos aos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se Recife, 28 de fevereiro de 2020. GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO"

Eu, DANIELA DE LIMA ATAIDE, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 9 de março de 2020.

JANAINA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080863-42.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE NILSON LOPES TEIXEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 16 de março de 2020.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau



Alvará impresso.

Grato.

